



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 242

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

Poder Legislativo.....			74
Poder Executivo.....	1	65	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	45		74
Casa Militar.....	44		
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	45	68	79
Secretaria de Estado de Fazenda.....	46	69	79
Secretaria de Estado de Saúde.....		72	95
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....		69	90
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	48	71	94
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			90
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		70	92
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	49	73	96
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		71	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos..			93
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	48	70	93
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			94
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		72	
Secretaria de Estado de Cultura.....		70	92
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		73	99
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		73	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	64		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	49		
Ineditoriais.....		100	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.569, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e dá outras providências, e a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, fica alterado como segue:

I - as alíneas a e g passam a vigorar com as seguintes redações:

a) embarcações esportivas e de lazer, inclusive iates, lanchas e veleiros;

(...)

g) perfumes e cosméticos, com prazo limitado ao exercício financeiro de 2016;

II - ficam acrescentadas as seguintes alíneas h e i:

h) cervejas sem álcool;

i) ultralêves, planadores, asas-delta, parapentes e outras aeronaves não propulsadas.

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o seguinte art. 18-A:

Art. 18-A. As mercadorias constantes do art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008,

aplica-se o adicional de alíquota de 2 pontos percentuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 18, § 5º, da Lei nº 1.254, de 1996.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

128ª da República e 56ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.570, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito extraordinário à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.231.488.883,00 (um bilhão duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do inciso III, art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os §§ 2º e 3º, do art. 167 da Constituição Federal e com o § 3º, art. 151, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 5.442, de 31 de dezembro de 2014, crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.231.488.883,00 (um bilhão duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito extraordinário de que trata o art. 1º será financiado por futuros excessos de arrecadação de recursos do Tesouro, em conformidade com o art. 43, § 4º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

128ª da República e 56ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 09000 CASA CIVIL

UNIDADE: 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	U N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							1.500.000
28 846	0001 9050 7101	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	1.500.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							2.400.000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.000.000
04 122	6003 8502 8804	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CASA CIVIL- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	2.000.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							400.000
04 122	6003 8504 9623	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CASA CIVIL- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									3.900.000
TOTAL - GERAL									3.900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL

UNIDADE : 09102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							80000
ATIVIDADES									
13 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							80.000
13 122	6003 8502 8738	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	29	F	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL

UNIDADE : 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							2800000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							2.800.000
28 846	0001 9050 7166	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	2.600.000
				F	3	90	0	100	200.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							18538756
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							18.158.756
04 122	6003 8502 8883	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	15.658.756
				F	1	91	0	100	2.500.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							380.000
04 122	6003 8504 9689	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	380.000
TOTAL - FISCAL									21.338.756
TOTAL - GERAL									21.338.756

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 10000 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

UNIDADE: 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/VAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							200.000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							200.000
04 122	6003 8502 0027	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-VICE-GOVERNADORIA DO DF- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 12000 PROCURADORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/VAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							3930000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							3.930.000
28 846	0001 9050 7056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	3.600.000
				F	3	90	0	100	330.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							16280000
ATIVIDADES									
03 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							16.000.000
03 122	6003 8502 8766	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0		F	1	90	0	100	14.000.000
				F	1	91	0	100	2.000.000
03 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							280.000
03 122	6003 8504 9583	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1						
		CONVÊNIO REALIZADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	280.000
TOTAL - FISCAL									20.210.000
TOTAL - GERAL									20.210.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							5.686.710
ATIVIDADES									
20 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							5.427.407
20 122	6001 8502 0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	4.475.225
				F	1	91	0	100	952.182
20 122	6001 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							259.303
20 122	6001 8504 0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	259.303
TOTAL - FISCAL									5.686.710
TOTAL - GERAL									5.686.710

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 14000 SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							532.600
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							532.600
28 846	0001 9050 0035	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	532.600
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							8259303
ATIVIDADES									
20 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							8.000.000
20 122	6001 8502 0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EMATER- PLANO PILOTO	1						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0		F	1	90	0	100	8.000.000
20 122	6001 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							259.303
20 122	6001 8504 6986	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-EMATER- PLANO PILOTO	1						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	259.303
TOTAL - FISCAL									8.791.903
TOTAL - GERAL									8.791.903

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA							5.600.000
ATIVIDADES									
13 122	6002 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							5.500.000
13 122	6002 8502 8715	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	5.500.000
13 122	6002 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							100.000
13 122	6002 8504 9551	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									5.600.000
TOTAL - GERAL									5.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA							394.000.000
ATIVIDADES									
12 122	6002 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							352.000.000
12 122	6002 8502 0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	352.000.000
12 122	6002 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							32.000.000
12 122	6002 8504 5276	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	32.000.000
TOTAL - FISCAL									394.000.000
TOTAL - GERAL									394.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							111063990
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							107.625.990
28 846	0001 9001 0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS- PLANO PILOTO	1	F	1	20	0	100	107.625.990
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							3.458.000
28 846	0001 9050 0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	2.500.000
				F	3	90	0	100	958.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							31055200
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							30.453.000
04 122	6003 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	25.782.000
				F	1	91	0	100	4.671.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							528.000
04 122	6003 8504 6999	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	528.000
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							74.200
04 122	6003 8517 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	74.200
TOTAL - FISCAL									142.139.190
TOTAL - GERAL									142.139.190

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE : 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							3175590
ATIVIDADES									
04 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.043.565
04 122	6001 8502 0067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	3.043.565
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0							132.025
04 122	6001 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							132.025
04 122	6001 8504 0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	132.025
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0							
TOTAL - FISCAL									3.175.590
TOTAL - GERAL									3.175.590

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							25000
ATIVIDADES									
18 122	6006 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							25.000
18 122	6006 8504 9572	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1						
				F	3	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									25 000
TOTAL - GERAL									25 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							394072
ATIVIDADES									
18 122	6006 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							370.179
18 122	6006 8502 8743	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	16						
				F	1	90	0	100	370.179
18 122	6006 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							23.893
18 122	6006 8504 9567	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	16						
				F	3	90	0	100	23.893
TOTAL - FISCAL									394.072
TOTAL - GERAL									394.072

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							673787
ATIVIDADES									
18 122	6006 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							644.959
18 122	6006 8502 8750	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	19						
				F	1	90	0	100	644.959
18 122	6006 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							28.828
18 122	6006 8504 9573	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	19						
				F	3	90	0	100	28.828
TOTAL - FISCAL									673.787
TOTAL - GERAL									673.787

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							5244326
ATIVIDADES									
18 122	6006 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							5.098.429
18 122	6006 8502 8744	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1						
				F	1	90	0	100	5.098.429
18 122	6006 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							145.897
18 122	6006 8504 9569	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1						
				F	3	90	0	100	145.897
TOTAL - FISCAL									5.244.326
TOTAL - GERAL									5.244.326

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							1661080
ATIVIDADES									
04 122	6004 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.597.956
04 122	6004 8502 0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- GUARÁ SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	10	F	1	90	0	100	1.597.956
04 122	6004 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							63.124
04 122	6004 8504 7003	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- GUARÁ BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	10	F	3	90	0	100	63.124
TOTAL - FISCAL									1.661.080
TOTAL - GERAL									1.661.080

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							25700000
ATIVIDADES									
15 122	6004 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							25.000.000
15 122	6004 8502 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP- GUARÁ SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	10	F	1	90	0	100	25.000.000
15 122	6004 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							700.000
15 122	6004 8504 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP- GUARÁ BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	10	F	3	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									25.700.000
TOTAL - GERAL									25.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							1080000
ATIVIDADES									
15 122	6006 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							1.080.000
15 122	6006 8504 9686	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	1.080.000
TOTAL - FISCAL									1.080.000
TOTAL - GERAL									1.080.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							400000
ATIVIDADES									
10 122	6007 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							400.000
10 122	6007 8502 7007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	1	90	0	100	400.000
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1700000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							1.700.000
28 846	0001 9050 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	1	90	0	100	1.700.000
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							453409797
ATIVIDADES									
10 122	6007 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							439.344.118
10 122	6007 8502 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99						
				S	1	90	0	100	439.344.118
10 122	6007 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							14.065.679
10 122	6007 8504 6988	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	14.065.679
TOTAL - SEGURIDADE									455.109.797
TOTAL - GERAL									455.109.797

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DA PAZ SOCIAL

UNIDADE : 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							1500000
ATIVIDADES									
06 122	6008 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.500.000
06 122	6008 8502 8765	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 180	99						1.500.000
				F	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DA PAZ SOCIAL

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6217		SEGURANÇA PÚBLICA							500000
ATIVIDADES									
06 122	6217 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							500.000
06 122	6217 8502 0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-DISTRITO FEDERAL	99						500.000
				F	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DA PAZ SOCIAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							2700000
ATIVIDADES									
06 122	6008 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.700.000
06 122	6008 8502 8666	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99						2.700.000
				F	1	90	0	100	2.700.000
TOTAL - FISCAL									2.700.000
TOTAL - GERAL									2.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							9000000
ATIVIDADES									
11 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							8.000.000
11 122	6001 8502 7014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	8.000.000
11 122	6001 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							1.000.000
11 122	6001 8504 7013	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - GERAL									9.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

UNIDADE: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							3849523
ATIVIDADES									
26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.800.000
26 122	6010 8502 6987	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	F	1	90	0	100	3.800.000
26 122	6010 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							49.523
26 122	6010 8504 0010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	F	3	90	0	100	49.523
TOTAL - FISCAL									3.849.523
TOTAL - GERAL									3.849.523

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

UNIDADE: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							12346550
ATIVIDADES									
26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							10.000.000
26 122	6010 8502 0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- DER- PLANO PILOTO SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1						
				F	1	90	0	100	10.000.000
26 122	6010 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							2.346.550
26 122	6010 8504 0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DER- PLANO PILOTO BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1						
				F	3	90	0	100	2.346.550
TOTAL - FISCAL									12.346.550
TOTAL - GERAL									12.346.550

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

UNIDADE: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							7500000
ATIVIDADES									
26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							5.500.000
26 122	6010 8502 6139	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	20						
				F	1	90	0	100	5.500.000
26 122	6010 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							2.000.000
26 122	6010 8504 6138	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-METRÔ- ÁGUAS CLARAS BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	20						
				F	3	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									7.500.000
TOTAL - GERAL									7.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							3.250.000
ATIVIDADES									
15 122	6004 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.250.000
15 122	6004 8502 6982	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	3.250.000
TOTAL - FISCAL									3.250.000
TOTAL - GERAL									3.250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							200.000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							200.000
04 122	6003 8502 8878	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							650.000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							650.000
04 122	6003 8502 8879	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2						
				F	1	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - GERAL									650.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I											RS 1,00
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO											
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO											
UNIDADE : 28105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								560000	
ATIVIDADES											
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								560.000	
04 122	6003 8502 8914	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	F	1	90	0	100		490.000	
				F	1	91	0	100		70.000	
TOTAL - FISCAL										560.000	
TOTAL - GERAL										560.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução											

ANEXO I											RS 1,00
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO											
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO											
UNIDADE : 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								157000	
ATIVIDADES											
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								157.000	
04 122	6003 8502 8887	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	F	1	90	0	100		157.000	
TOTAL - FISCAL										157.000	
TOTAL - GERAL										157.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução											

ANEXO I											RS 1,00
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO											
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO											
UNIDADE : 28108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								63000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								63.000	
28 846	0001 9050 7195	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	F	1	90	0	100		63.000	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								1198000	
ATIVIDADES											
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								1.148.000	
04 122	6003 8502 8913	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	F	1	90	0	100		1.148.000	
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								50.000	
04 122	6003 8504 9718	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	F	3	90	0	100		50.000	
TOTAL - FISCAL										1.261.000	
TOTAL - GERAL										1.261.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução											

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 28109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							160000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							160.000
28 846	0001 9050 7190	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANÓ	7						
				F	1	90	0	100	160.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							148699
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							127.574
04 122	6003 8502 8908	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANÓ	7						
				F	1	90	0	100	122.574
				F	1	91	0	100	5.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							21.125
04 122	6003 8504 9714	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMISTRAÇÃO REGIONAL- PARANÓ	7						
				F	3	90	0	100	21.125
TOTAL - FISCAL									308.699
TOTAL - GERAL									308.699

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							956300
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							906.300
04 122	6003 8502 8907	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8						
				F	1	90	0	100	771.300
				F	1	91	0	100	135.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							50.000
04 122	6003 8504 9713	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									956.300
TOTAL - GERAL									956.300

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							720.000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							650.000
04 122	6003 8502 8911	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	F	1	90	0	100	650.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							70.000
04 122	6003 8504 9717	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									720.000
TOTAL - GERAL									720.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							400.000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							400.000
04 122	6003 8502 8910	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ	10	F	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							186.000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							165.000
04 122	6003 8502 8909	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	F	1	90	0	100	165.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							21.000
04 122	6003 8504 9715	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	F	3	90	0	100	21.000
TOTAL - FISCAL									186.000
TOTAL - GERAL									186.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							135000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							135.000
04 122	6003 8502 8901	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12						
				F	1	90	0	100	83.000
				F	1	91	0	100	52.000
TOTAL - FISCAL									135.000
TOTAL - GERAL									135.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							125000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							125.000
04 122	6003 8502 8905	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL	16						
				F	1	90	0	100	125.000
TOTAL - FISCAL									125.000
TOTAL - GERAL									125.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							296400
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							271.000
04 122	6003 8502 8906	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17						
				F	1	90	0	100	271.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							25.400
04 122	6003 8504 9711	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17						
				F	3	90	0	100	25.400
TOTAL - FISCAL									296.400
TOTAL - GERAL									296.400

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 28120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							115.000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							115.000
04 122	6003 8502 8889	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18	F	1	90	0	100	115.000
TOTAL - FISCAL									115.000
TOTAL - GERAL									115.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 28121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							10.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							10.000
28 846	0001 9050 7170	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19	F	1	90	0	100	10.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							14.207
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							10.557
04 122	6003 8502 8888	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19	F	1	90	0	100	10.557
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							3.650
04 122	6003 8504 9694	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19	F	3	90	0	100	3.650
TOTAL - FISCAL									24.207
TOTAL - GERAL									24.207

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							20000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							20.000
28 846	0001 9050 7168	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	F	1	90	0	100	20.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							633500
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							592.500
04 122	6003 8502 8885	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	F	1	90	0	100	592.500
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							41.000
04 122	6003 8504 9691	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	F	3	90	0	100	41.000
TOTAL - FISCAL									653.500
TOTAL - GERAL									653.500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							183000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							169.000
04 122	6003 8502 8886	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	F	1	90	0	100	169.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							14.000
04 122	6003 8504 9692	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	F	3	90	0	100	14.000
TOTAL - FISCAL									183.000
TOTAL - GERAL									183.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							384.000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							384.000
04 122	6003 8502 8890	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL	22						
				F	1	90	0	100	384.000
TOTAL - FISCAL									384.000
TOTAL - GERAL									384.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							145.800
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							126.000
04 122	6003 8502 8895	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26						
				F	1	90	0	100	126.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							19.800
04 122	6003 8504 9700	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26						
				F	3	90	0	100	19.800
TOTAL - FISCAL									145.800
TOTAL - GERAL									145.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							254.150
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							237.650
04 122	6003 8502 8897	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÁ	28						
				F	1	90	0	100	236.500
				F	1	91	0	100	1.150
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							16.500
04 122	6003 8504 9702	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÁ	28						
				F	3	90	0	100	16.500
TOTAL - FISCAL									254.150
TOTAL - GERAL									254.150

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							65000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							60.000
04 122	6003 8502 8899	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30						
				F	1	90	0	100	50.000
				F	1	91	0	100	10.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							5.000
04 122	6003 8504 9704	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30						
				F	3	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - GERAL									65.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							304415
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 122	0001 9035	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL - LEI DISTRITAL Nº 701/94							304.415
04 122	0001 9035 0002	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL - LEI DISTRITAL Nº 701/94-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	304.415
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							16878308
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							16.426.838
04 122	6003 8502 7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	15.947.626
				F	1	91	0	100	479.212
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							451.470
04 122	6003 8504 7024	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	451.470
TOTAL - FISCAL									17.182.723
TOTAL - GERAL									17.182.723

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE: 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							81000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							81.000
28 846	0001 9050 5853	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- SIA	29	F	1	90	0	100	81.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							6294000
ATIVIDADES									
23 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							5.568.000
23 122	6003 8502 5278	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-- SIA	29	F	1	90	0	100	5.568.000
23 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							726.000
23 122	6003 8504 5851	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA	29	F	3	90	0	100	726.000
TOTAL - FISCAL									6.375.000
TOTAL - GERAL									6.375.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							18300000
ATIVIDADES									
04 122	6009 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							17.300.000
04 122	6009 8502 7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	17.300.000
04 122	6009 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							1.000.000
04 122	6009 8504 6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									18.300.000
TOTAL - GERAL									18.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 45000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE

UNIDADE : 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							350000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							350.000
28 846	0001 9050 6968	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	350.000
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							13300000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							13.000.000
04 122	6003 8502 6996	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1						
				F	1	90	0	100	11.000.000
				F	1	91	0	100	2.000.000
04 122	6003 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							300.000
04 122	6003 8504 6991	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									13.650.000
TOTAL - GERAL									13.650.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 48000 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							14050000
ATIVIDADES									
03 122	6009 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							13.700.000
03 122	6009 8502 8711	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	13.700.000
03 122	6009 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							350.000
03 122	6009 8504 9549	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									14.050.000
TOTAL - GERAL									14.050.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I											R\$ 1,00
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO											SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº											
ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA											
UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								3489820	
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								3.489.820	
28 846	0001 9050 7060	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	1	90	0	100		3.489.820	
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL								24605000	
ATIVIDADES											
14 122	6009 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								23.405.000	
14 122	6009 8502 8770	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	1	90	0	100		20.405.000	
				F	1	91	0	100		3.000.000	
14 122	6009 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								1.200.000	
14 122	6009 8504 9586	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100		1.200.000	
TOTAL - FISCAL										28.094.820	
TOTAL - GERAL										28.094.820	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.571, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito extraordinário à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 380.169.737,00 (trezentos e oitenta milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do inciso III, art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os §§ 2º e 3º, art. 167 da Constituição Federal e com o § 3º, art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 5.442, de 31 de dezembro de 2014, crédito extraordinário, no valor de R\$ 380.169.737,00 (trezentos e oitenta milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito extraordinário de que trata o art. 1º será financiado por futuros excessos de arrecadação de recursos do Tesouro, em conformidade com o art. 43, § 4º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I											R\$ 1,00
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO											SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº											
ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO											
UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA								36395136	
ATIVIDADES											
12 122	6002 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								36.395.136	
12 122	6002 8517 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100		36.395.136	
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA								62657272	
ATIVIDADES											
12 361	6221 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								62.657.272	
12 361	6221 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100		62.657.272	
TOTAL - FISCAL										99.052.408	
TOTAL - GERAL										99.052.408	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6212	RESÍDUOS SÓLIDOS								21926000
ATIVIDADES									
15 452	6212 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							21.926.000
15 452	6212 2079 6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL LIXO COLETADO (TONELADA) 1800000	99						
				F	3	90	0	100	21.926.000
TOTAL - FISCAL									21.926.000
TOTAL - GERAL									21.926.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6007	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE								48430814
ATIVIDADES									
10 122	6007 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							48.430.814
10 122	6007 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	1.000.000
10 122	6007 8517 3722	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	17.920.745
10 122	6007 8517 6991	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	15.010.069
10 122	6007 8517 7261	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	10.000.000
10 122	6007 8517 9677	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS - SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	1.500.000
10 122	6007 8517 9678	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-LAVANDERIA HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	3.000.000
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								84914830
ATIVIDADES									
10 122	6202 4166	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA							500.000
10 122	6202 4166 0001	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-COORDENAÇÕES GERAIS DE SAÚDE- SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	500.000
10 126	6202 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							13.475.000
10 126	6202 2557 2574	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	13.475.000
10 302	6202 2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							10.000.000
10 302	6202 2145 0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	5.000.000

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
10 302	6202 2145 2549	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	5.000.000
10 302	6202 2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							2.000.000
10 302	6202 2885 0002	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- MÉDICO HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	2.000.000
10 302	6202 4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							7.000.000
10 302	6202 4205 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	2.500.000
10 302	6202 4205 0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	4.500.000
10 302	6202 6016	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES							500.000
10 302	6202 6016 4216	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	500.000
10 302	6202 6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR							2.000.000
10 302	6202 6052 0003	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - SES-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	2.000.000
10 303	6202 4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							17.235.162
10 303	6202 4216 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	16.235.162
10 303	6202 4216 0003	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE ESPECIALIZADO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	1.000.000
10 306	6202 4227	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							24.476.362
10 306	6202 4227 0001	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	24.476.362
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
10 128	6202 9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO							7.728.306
10 128	6202 9083 0003	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES - SES-DISTRITO FEDERAL	99						

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				S	3	90	0	100	7.728.306
TOTAL - SEGURIDADE									133 345 644
TOTAL - GERAL									133 345 644

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EFE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6227		GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA							200000
ATIVIDADES									
08 306	6227 41 73	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS							200.000
08 306	6227 41 73 0003	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	200.000
6228		TRANSFERÊNCIA DE RENDA							30000000
ATIVIDADES									
08 244	6228 41 62	COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA							30.000.000
08 244	6228 41 62 0003	COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-DF SEM MISÉRIA-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									30.200.000
TOTAL - GERAL									30.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

UNIDADE : 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							5853000
ATIVIDADES									
08 244	6211 41 87	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS							5.853.000
08 244	6211 41 87 0004	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	5.853.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.853.000
TOTAL - GERAL									5.853.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							500000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							500.000
28 846	0001 9033 0010	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DFTRANS- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	500.000
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA							50000000
ATIVIDADES									
26 453	6221 4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							50.000.000
26 453	6221 4202 0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99						
				F	3	90	0	100	35.000.000
				F	3	91	0	100	15.000.000
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							10000000
ATIVIDADES									
26 453	6222 4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							10.000.000
26 453	6222 4202 0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99						
				F	3	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									60 500.000
TOTAL - GERAL									60 500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							5200000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							5.200.000
28 846	0001 9033 9564	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO	1						
				S	3	90	0	100	5.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.200.000
TOTAL - GERAL									5.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6217	SEGURANÇA PÚBLICA									16672123
ATIVIDADES										
06 421	6217 2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS								16.672.123
06 421	6217 2540 0005	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		16.672.123
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA									1050000
ATIVIDADES										
04 122	6222 2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA								1.050.000
04 122	6222 2989 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		1.050.000
TOTAL - FISCAL										17.722.123
TOTAL - GERAL										17.722.123

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6009	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL									1188283
ATIVIDADES										
14 122	6009 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								1.188.283
14 122	6009 8517 9694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		1.188.283
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA									22381
ATIVIDADES										
04 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO								22.381
04 421	6222 2426 8473	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE- PLANO PILOTO	1							
				F	3	91	0	100		22.381
6223	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE									5159898
ATIVIDADES										
14 243	6223 2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES								1.072.514
14 243	6223 2767 9722	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES--DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		1.072.514
14 243	6223 4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO								4.087.384
14 243	6223 4217 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		4.087.384
TOTAL - FISCAL										6.370.562
TOTAL - GERAL										6.370.562

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 36.989, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretária de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretária de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa disposta no Anexo I deste Decreto.

§1º São vinculados à Secretária de que trata este Decreto os seguintes órgãos:

- I - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- II - Companhia Energética de Brasília - CEB;
- III - Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB;
- IV - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Secretário de Estado e seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança relacionados no Anexo II são transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança constantes no Anexo II.

Art. 5º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília.

RODRÍGO ROLLEMBERG

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
(Art. 1º do Decreto nº 36.989, de 17 de dezembro de 2015)

1 GABINETE

- 1.1 ASSESSORIA ESPECIAL
- 1.2 ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS
- 1.3 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
- 1.4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 1.5 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
- 1.6 OUVIDORIA

2 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 2.1 COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 2.1.1 GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO E CADASTRO
 - 2.1.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO
 - 2.1.3 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
- 2.2 COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA
 - 2.2.1 GERÊNCIA DE COMPRAS
 - 2.2.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
 - 2.2.3 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
 - 2.2.3.1 NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES
 - 2.2.4 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO
 - 2.2.4.1 NÚCLEO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO
- 2.3 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
 - 2.3.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 2.3.1.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
 - 2.3.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO
 - 2.3.2.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO ADMINISTRATIVO
 - 2.3.2.2 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO
 - 2.3.3 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3 SUBSECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS

- 3.1 COORDENAÇÃO DE PROJETOS
- 3.2 COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA
 - 3.2.1 GERÊNCIA DE PLANOS E PROGRAMAS
- 3.3 COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 1
- 3.4 COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 2
- 3.5 COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 3
- 3.6 COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 4
- 3.7 COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 5
- 3.8 COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO
- 3.9 COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA
- 3.10 COORDENAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS E DE ARQUITETURA

4 SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
- 4.2 COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 1
 - 4.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS RAF 1
- 4.3 COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 2
- 4.4 COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 3
 - 4.4.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E CRONOGRAMAS
- 4.5 COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 - 4.5.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
 - 4.5.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- 4.6 COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 - 4.6.1 GERÊNCIA DE ADITIVOS CONTRATUAIS
 - 4.6.2 GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 - 4.6.3 GERÊNCIA DE EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO
- 4.7 COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO
 - 4.7.1 GERÊNCIA DE EMPENHOS
 - 4.7.2 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 - 4.7.3 GERÊNCIA DE CONFERÊNCIA DE ATESTADOS DE EXECUÇÃO
- 4.8 COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO
 - 4.8.1 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5 SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS

- 5.1 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS
- 5.2 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS NACIONAIS

5.2.1 GERÊNCIA DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

- 5.2.2 GERÊNCIA DE PROGRAMAS NACIONAIS
- 6 SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 6.1 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
 - 6.1.1 GERÊNCIA DE DIRETRIZES E ORÇAMENTOS ANUAIS
- 6.2 COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 6.2.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
- 6.3 COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
 - 6.3.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE ACOES
- 7 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 - 7.1 COORDENAÇÃO DE SUPORTE
 - 7.2 COORDENAÇÃO DE BANCO DE DADOS
 - 7.3 COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
 - 7.3.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO
 - 7.3.2 GERÊNCIA DE REQUISITOS
- 8 SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL
 - 8.1 COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL
 - 8.2 ASSESSORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS
 - 8.3 ASSESSORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA
 - 8.4 ASSESSORIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA
- 9 SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AS CIDADES

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO
e FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(Art. 3º do Decreto nº 36.989, de 17 de dezembro de 2015)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-03, 06; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-13, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-17, 02; Assessor, DFA-14, 08; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO E CADASTRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PLANOS E PROGRAMAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 1 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 2 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 3 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 4 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 5 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS E DE ARQUITETURA - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01, Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01, Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 1 - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS RAF 1 - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 2 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 3 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 3 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE TÉCNICA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E CRONOGRAMAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ADITIVOS CONTRATUAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE EMPENHOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONFERÊNCIA DE ATESTADOS DE EXECUÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01

Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS NACIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS NACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTARIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE DIRETRIZES E ORÇAMENTOS ANUAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO ORÇAMENTARIA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REQUISITOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE SUPORTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE BANCO DE DADOS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA - Chefe, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AS CIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 05.

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(Art. 3º do Decreto nº 36.989, de 17 de dezembro de 2015)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-03, 03; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-03, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 09; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO E CADASTRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PLANOS E PROGRAMAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 1 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 2 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 3 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 4 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 5 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS E DE ARQUITETURA - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 1 - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS RAF 1 - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 2 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 3 - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E CRONOGRAMAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ADITIVOS CONTRATUAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE EMPENHOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONFERÊNCIA DE ATESTADOS DE EXECUÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO OR-

CAMENTÁRIO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS NACIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS NACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTARIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE SUPORTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE BANCO DE DADOS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REQUISITOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA - Chefe, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AS CIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 05.

DECRETO Nº 36.990, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação dos art. 23 e 26 do Decreto nº 29.400, de 14 de agosto de 2008, que regulamenta o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, referente à utilização de área pública para implantação de instalação técnica do tipo central de gás no Distrito Federal; e do §4º do art. 24 do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamenta a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, no que se refere à Concessão de Direito Real de Uso.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 23 do Decreto nº 29.400, de 14 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Poderá a Administração Regional competente emitir licenciamento para a central de gás que não se enquadrar nos parâmetros estabelecidos neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - se o interessado comprovar, previamente à aprovação/visto do projeto de arquitetura, o impedimento por laudo técnico e respectiva ART registrada no CREA/DF de profissional habilitado, respaldado por parecer do CBMDF e com a oitiva da Secretaria responsável pelo planejamento urbanístico; e

II - se o interessado comprovar que iniciou a obra:

a) após obter o alvará de construção mediante aprovação/visto do projeto arquitetônico, inclusive pelo CBMDF, que tenha previsto a ocupação da área pública por central de gás; e

b) em data anterior a 30/09/2015.

§1º Na hipótese do inciso II, a ocupação da área pública por central de gás deve atender aos requisitos do artigo 13 deste Decreto.

§2º A comprovação do atendimento aos requisitos previstos no parágrafo anterior se dará mediante laudo da Secretaria responsável pelo planejamento urbanístico.

§3º O disposto neste artigo não se aplica à Faixa Verde de emolduramento das Superquadras".

Art. 2º O art. 26 do Decreto nº 29.400, de 14 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se como §2º o parágrafo único existente:

"Art. 26.

§1º Na hipótese do art. 23, inciso II, os ocupantes de área pública com central de gás devem providenciar a regularização no prazo previsto no caput, a contar de 1º/01/2016.

§2º

Art. 3º O §4º do artigo 24 do Decreto nº 29.590, de 9 de outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

§4º A Administração Regional competente poderá emitir licenciamento no caso de ocupação de área pública para instalação de caixas d'água em subsolo, exclusivamente, para as edificações cujas obras tenham sido iniciadas:

I - após a obtenção do alvará de construção mediante aprovação/visto do projeto arquitetônico que tenha previsto a referida ocupação; e

II - em data anterior a 30/09/2015.

....."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta da política de regularização de terras públicas rurais no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI e art. 52, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaboração de proposta da política de regularização de terras públicas rurais no Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;

III - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF;

V - Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho é coordenado pelo representante da SEAGRI/DF.

Art. 3º A SEAGRI/DF pode convidar para integrar o Grupo de Trabalho os seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF;
 II - Conselho Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS;
 III - Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF;
 IV - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF;
 V - Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal - OAB/DF;
 VI - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF;
 VII - Associação de Notários e Registradores do Distrito Federal - ANOREG/DF.
 Parágrafo único. No prazo de 5 dias úteis, o dirigente máximo desses órgãos, entidades e instituições deve indicar o titular e o suplente à SEAGRI/DF.
 Art. 4º Para cumprimento do determinado no art. 1º, o Grupo de Trabalho deve:
 I - avaliar o embasamento legal vigente para regularização de terras públicas rurais, propondo seu aperfeiçoamento, se for o caso;
 II - avaliar os procedimentos vigentes de regularização de terras públicas rurais e indicar melhorias, se for o caso, visando tornar mais célere o processo de regularização;
 III - elaborar proposta da política de regularização de terras públicas rurais no Distrito Federal.
 Art. 5º Compete ao Secretário de Estado da SEAGRI/DF:
 I - supervisionar as atividades e designar por ato específico os integrantes do Grupo de Trabalho;
 II - convidar outros órgãos, entidades e instituições.
 Art. 6º O Grupo de Trabalho deve concluir suas atividades no prazo de 30 dias, com a entrega da respectiva proposta a que se refere o caput do art. 1º.
 Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
 Brasília, 17 de dezembro de 2015.
 128º da República e 56º de Brasília.
 RODRÍGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.992, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBINETAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 79 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e o art. 13 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a nova tabela de preços para análise e execução dos serviços prestados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL relacionados ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único. São sujeitos ao processo de licenciamento ambiental a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 2º Constituem-se serviços, de que trata o artigo anterior, o conjunto de atividades praticadas pelo BRASÍLIA AMBINETAL para instrução de requerimentos dos seguintes atos:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprova sua concepção e localização, atesta sua viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza o início da atividade do empreendimento ou da pesquisa científica após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;

IV - Autorização Ambiental (AA) - autoriza a realização e operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras ou atividades não sujeitas ao processo de licenciamento ambiental convencional ou simplificado e de obras emergenciais de utilidade pública ou interesse social, nos termos da lei;

V - Licença Ambiental Simplificada (LAS) - autoriza, em uma única etapa, a localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial de impacto ambiental, conforme regulamentação;

VI - Licenciamento Ambiental Corretivo (LAC) - concedido nos casos em que o empreendimento ou atividade estiver em fase de instalação ou operação, hipóteses em que será emitida a Licença de Instalação Corretiva (LIC) ou Licença de Operação Corretiva (LOC);

VII - Consulta Prévia - emite Parecer Técnico conclusivo analisando a viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento em área rural ou urbana;

VIII - Serviços de Gestão Florestal - autoriza a realização e operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços relacionados à execução da política florestal, nos termos da lei;

IX - Serviços de Gestão de Fauna - autoriza a realização e operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços relacionados à execução da política de fauna, nos termos da lei;

X - Serviços de controle de Transporte de Produtos Perigosos (TPP) - autoriza o transporte de materiais, substâncias ou artefatos que possam acarretar riscos à saúde humana e animal, bem como prejuízos materiais e danos ao meio ambiente.

§1º As atividades passíveis de licenciamento ambiental, que dependam dos serviços listados nos incisos I, II, III e VI, estão classificadas no Anexo I, conforme seu porte e potencial poluidor.

§2º Os preços dos serviços para obtenção das licenças descritas nos incisos I a III deste artigo são estabelecidos no Anexo II.

§3º O preço dos serviços para obtenção de cada uma das licenças mencionadas nos incisos I a III deste artigo tem valor próprio, independentemente do empreendimento ou da atividade estar em operação.

§4º Havendo necessidade da solicitação de mais de uma licença seus custos são cobrados cumulativamente.

§5º Nos casos de prorrogação de autorização ambiental e das licenças prévias e de instalação, cobrar-se-á o equivalente a 50% do valor do ato autorizativo correspondente.

§6º No caso de renovação das licenças de operação e simplificada, cobrar-se-á o equivalente a 60% do valor da licença correspondente.

§7º No caso de retificação das licenças, autorizações ambientais, autorização para supressão vegetal e atos de dispensa de licenciamento, nos casos em que houver solicitação expressa

pelo empreendedor, cobrar-se-á o equivalente a 10% do valor do ato autorizativo correspondente.

§8º No caso da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), prevista em legislação específica, é cobrado o valor correspondente ao preço da Licença de Instalação do empreendimento licenciado conforme estabelecido no Anexo II do presente Decreto.

§9º Nos casos de Autorização Ambiental, previsto em legislação específica, é cobrado o valor correspondente ao valor da Licença Prévia para um empreendimento de pequeno porte e baixo potencial poluidor, assim definido no Anexo II do presente Decreto;

§10º O preço a ser arcado pelos requerentes dos serviços de que trata o inciso VII segue o valor estabelecido na tabela constante do Anexo II.

§11º Os preços a serem arcados pelos requerentes dos serviços de que trata o inciso VIII seguem os valores estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo V.

§12º Os preços a serem arcados pelos requerentes dos serviços de que trata o inciso IX seguem os valores estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo VI.

§13º Os preços a serem arcados pelos requerentes dos serviços de que trata o inciso X seguem os valores estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo VII.

Art. 3º Compete ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, por meio de Resolução, definir as hipóteses de Dispensa de Licenciamento, Autorização Ambiental e Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na forma do art. 12, § 1º, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com base no potencial de impacto ambiental.

Parágrafo único. Entende-se por potencial de impacto ambiental a conjunção de fatores relacionados ao porte e potencial poluidor, localização, bem como tecnologia adotada no processo produtivo, assim definidos em estudo técnico aprovados pelo CONAM/DF.

Art. 4º O BRASÍLIA AMBINETAL pode determinar que o empreendedor requiera licença ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou atividade potencialmente poluidores, mesmo que não conste do Anexo I.

Art. 5º Na análise dos processos de licenciamento ambiental em caráter corretivo incidem os custos de análise da licença inerente à fase em que se encontra o empreendimento ou atividade e das licenças anteriores não obtidas.

Art. 6º Os preços pelos serviços de análise dos processos de licenciamento ambiental de parcelamentos de solo rural e urbano seguem critérios distintos definidos no Anexo III deste Decreto.

Art. 7º Para a fixação dos preços relativos à análise de processos de parcelamento de solo, o BRASÍLIA AMBINETAL pode, após análise de critérios técnicos e objetivos definidos por meio de Instrução própria, reduzir em até 30% o valor dos preços cobrados e ainda não pagos para a emissão das licenças e autorizações ambientais.

Parágrafo único. Os critérios para dedução devem atender aspectos relacionados à capacidade de pagamento do interessado e ao enquadramento dos empreendimentos e atividades quanto à relevância pública e interesse social, além de outros previstos na legislação vigente.

Art. 8º A microempresa e a empresa de pequeno porte, reguladas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pode ser concedido desconto de 30% sobre o valor dos preços cobrados e ainda não pagos para a emissão dos atos autorizativos, desde que seja previamente requerido pelo interessado.

Art. 9º Aos preços relativos à análise de processos de licenciamento ambiental de atividades rurais que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF pode ser concedido, a requerimento dos interessados, desconto de 30% sobre o valor dos preços cobrados e ainda não pagos para a emissão das Licenças Ambientais.

Parágrafo único. Para enquadramento na modalidade de empreendedor vinculado ao PRONAF o interessado deve apresentar, juntamente com as demais documentações necessárias ao licenciamento, uma Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar expedida por órgão competente.

Art. 10. Nos casos de licenciamento de conjuntos habitacionais e comerciais por unidade imobiliária passíveis de licenciamento com base na Instrução nº 75 do BRASÍLIA AMBINETAL, de 17 de abril de 2012, e alterações posteriores, os preços pagos pelo requerente segue o disposto na tabela constante do Anexo IV.

Art. 11. Os preços dos serviços para obtenção dos atos que integram o processo de licenciamento ambiental são exigíveis na data em que for formulado o requerimento.

Art. 12. Os empreendimentos que se constituírem pela conjunção de duas ou mais atividades elencadas no Anexo I devem arcar com o valor da atividade de maior porte e potencial poluidor, desde que BRASÍLIA AMBINETAL não exija licenciamento próprio para cada uma das atividades.

Art. 13. Se forem exigidos no licenciamento, inclusive no licenciamento corretivo, a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme legislação aplicável, os valores descritos nos anexos II, III, IV serão majorados em 100%.

Art. 14. O pagamento dos serviços estabelecidos no presente Decreto não garante ao interessado a concessão da licença ou autorização requerida, assim como não o isenta da aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental e do cumprimento das condicionantes e restrições estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBINETAL.

Art. 15. Se constatadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente dos serviços que importem na elevação dos custos correlatos, a diferença identificada deve ser quitada antes de o BRASÍLIA AMBINETAL se manifestar sobre o pedido formulado.

Parágrafo único. A comunicação da diferença será feita pelo BRASÍLIA AMBINETAL, por meio do envio de notificação ao interessado, com aviso de recebimento - AR, na qual deve constar o prazo para a quitação da diferença, o que se deve ser feito por meio de boleto bancário.

Art. 16. Os valores recolhidos a título de pagamento pelos serviços de gestão ambiental prestados constituem receitas do BRASÍLIA AMBINETAL, de acordo como o art. 6º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007.

Parágrafo único. O recolhimento deve ser feito por meio de formulário próprio fornecido pelo BRASÍLIA AMBINETAL, com o código de receita próprio, cujo comprovante deve ser protocolado juntamente com o pedido de licenciamento integrando o processo.

Art. 17. Os valores expressos no presente Decreto serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em atendimento ao disposto no art. 1º, da Lei Complementar distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.980, de 14 de dezembro de 2015, o Decreto nº 17.805, de 5 de novembro de 1996, o Decreto nº 19.070, de 6 de março de 1998, o Decreto nº 33.041, de 14 de julho de 2011, o art. 10 da Instrução nº 82 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBINETAL, de 23 de dezembro de 2009.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.
 128º da República e 56º de Brasília.
 RODRÍGO ROLLEMBERG

Anexo I

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES			POTENCIAL POLUIDOR	
	UNIDADE DE MEDIDA	PEQUENO	PORTE MÉDIO		GRANDE
AQUICULTURA					
- Piscicultura	AI	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Baixo
- Ranicultura	A	≤ 3.000	> 3.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS					
- Sequeiro	AP	<500	>500 e <1000	>1000	Médio
- Avicultura:					
• Granja de matrizes	NC	3 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Baixo
• Granja de poedeiras	NC	≥ 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Baixo
• Unidade de frango de corte	NC	≥ 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Baixo
• Unidade de pinto de 1 dia (incubatório)	NC	≥ 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Médio
- Confinamento de ruminantes	NC	<500	>500 e <2000	>2000	Baixo
- Suinocultura:					
• Granja de ciclo completo	NM	≥ 15 e ≤ 40	> 40 e ≤ 80	> 80	Alto
• Unidade de produção de leite (UPL)	NM	≥ 30 e ≤ 120	> 120 e ≤ 260	> 260	Alto
• Unidade de crescimento/terminação	NC	≥ 60 e ≤ 160	> 160 e ≤ 400	> 400	Alto
ATIVIDADES PARA FINS DE LAZER					
- Clube Campestre	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 4	> 4	Médio
- Hotel Fazenda	AT	≤ 5	> 5 e ≤ 10	> 10	Médio
- Parques Aquáticos	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Médio
- Clubes Recreativos	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 4	> 4	Médio
- Ecoturismo e Agro-Turismo	AT	≤ 5	> 5 e ≤ 15	> 15	Médio
- Clube esportivo de atiradores, colecionadores e caçadores do DF	AT	< 1	> 1 e < 2	> 2	Baixo
ATIVIDADES FUNERARIAS					
- Cemitérios	AT	≤ 10	>10 e ≤ 50	>50	Médio
- Crematório	A	≤ 50	> 50 e ≤ 100	> 100	Baixo
INSTALAÇÕES HOSPITALARES					
- Hospitais/Clinicas	A	≤ 500	>500 e ≤ 1.000	> 1.000	Médio
CONSTRUÇÃO CIVIL					
- Barragem	AI	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Alto
- Canalização de curso d'água	C	≤ 0,5	> 0,5 e ≤ 5	> 5	Alto
- Canais para irrigação	C	≤ 2	> 2 e ≤ 5	> 5	Alto
- Ferrovias	C	≤ 30	> 30 e ≤ 100	>100	Alto
- Dragagem e derrocamentos em corpos d'água (ex:desassoreamentos)	C	≤ 0,1	> 0,1 e ≤ 0,5	>0,5	Alto
- Metropolitanos	C	≤ 10	> 10 e ≤ 30	> 30	Alto
- Ponte	C	≤ 0,5	> 0,5 e ≤ 1	>1	Médio
- Rede de água pluvial	Qm	≤ 10	> 10 e ≤ 20	> 20	Alto
- Rede de distribuição de água	C	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Baixo
- Retificação/Canalização de curso d'água	C	≤ 0,1	> 0,1 e ≤ 0,5	> 0,5	Alto
- Adução de água	C	≤ 2	> 2 e ≤ 5	> 10	Baixo
- Drenagem	ATD	≤ 2	> 2 e ≤ 10	> 10	Alto
- Construção de emissário para lançamento de efluente	Qm	≤ 15	>15 e ≤ 30	> 30	Alto
- Galpões em áreas rurais ou urbanas que não possuam infraestrutura	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000	Baixo
- Implantação de vias (abertura)	C	≤ 5	> 5 e ≤ 20	> 20	Alto
- Pavimentação de vias	C	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Médio
- Duplicação de vias	C	≤ 5	> 5 e ≤ 20	> 20	Alto
- Complexo penitenciário	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Sistemas de transporte coletivo com veículos leves sobre pneus	C	≤ 10	> 10 e ≤ 30	> 30	Alto
- Sistemas de transporte coletivo com veículos leves sobre trilhos	C	≤ 15	> 15 e ≤ 40	> 40	Alto
EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS					
- Pesquisa mineral quando envolver o emprego de guia de utilização	AR	≤ 20	> 20 e ≤ 50	>50	Médio
- Extração a céu aberto sem beneficiamento:					
• Argila/Cascalho/Coluvião	AAL	≤ 500	>500 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
• Areia/Saibro/Terra	AT	≤ 2	>2 e ≤ 6	> 6 e ≤ 50	Alto
• Argila	AT	≤ 2	>2 e ≤ 6	> 6 e ≤ 50	Alto
• Calcário(para brita e pó calcário)	AAL	≤ 500	> 500 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
• Cascalho laterítico	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 6	> 6 e ≤ 20	Alto
• Pedra talhe para construção civil	AFL	≤ 500	> 500 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
• Rocha para brita	AFL	≤ 500	>500 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
- Extração a céu aberto com beneficiamento:					
• Calcário para produção de cimento	AAL	≤ 500	> 500 e ≤ 10.000	>10.000	Alto
- Outras não especificadas	AT	≤ 2	> 2 e ≤ 6	> 6	Alto
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS					
- Água mineral, incluindo envase e gaseificação.	Q	≤ 10.000	> 10.000 e ≤ 40.000	> 40.000	Médio
- Água potável de mesa, incluindo envase e gaseificação.	Q	≤ 1.200	>1.200 e ≤ 2.400	>2.400	Médio
- Irrigação	ATI	≤ 10	>10 e ≤ 50	>50	Médio
INDÚSTRIA DE BEBIDAS					
- Fabricação de Cervejas / Chopp / Malte, inclusive levedo de cerveja	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de refrigerantes	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de sucos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA DE BORRACHA					
-Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de espuma de borracha e artefatos, inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Médio
-Fabricação de pneumáticos, câmaras de ar e de material para recondicionamento de pneumáticos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de outros artefatos de borracha, exclusive calçados e artigos do vestuário.	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
-Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos.	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Baixo

INDÚSTRIA DE COURO, PELES E SIMILARES					
-Secagem, salga e curtimento de couros e peles de animais domésticos e silvestres	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
INDÚSTRIAS DIVERSAS					
-Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e de ótica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
-Laboratório fotográfico com revelação química	A	≤ 150	> 150 e ≤ 500	> 500	Alto
- Fabricação de brinquedos	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de fitas impressoras para máquinas e de papel carbono e estêncil	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações hospitalares, consultórios médicos, odontológicos e laboratórios.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de roupas profissionais e acessórios para segurança industrial e pessoal.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de seringas, agulhas hipodérmicas e de materiais para uso em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de outros produtos não especificados	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Agroindústrias em geral	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA EDITÓRIAL E GRÁFICA					
- Impressão de jornais, periódicos, livros, material escolar e outras obras de texto	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Baixo
- Impressão de material para usos industrial, comercial e para propaganda	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Impressão tipográfica, litográfica e em papel, papelão, cartolina e em outros materiais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Impressão OFF SET em papel, papelão cartolina e em outros materiais.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA E PROCESSAMENTO DE MADEIRA					
- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada / prensada e fabricação de madeira compensada revestida ou não com material plástico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpintaria	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Serrarias e fabricação de produtos de lâminas da madeira	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de Carvão, a partir de floresta plantada.	MDC	≤ 75.000	> 75.000 e ≤100.000	> 100.000	Médio
- Fabricação de Carvão, a partir de floresta nativa, aproveitamento de rendimento lenhoso.	MDC	≤ 5.000	> 5.000 e ≤ 25.000	> 25.000	Médio
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO					
- Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição de energia elétrica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Médio
- Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação e montagem de material elétrico, exclusive de fabricação de lustres, abajures e semelhantes	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação e montagem de lustres, abajures e semelhantes	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de lâmpadas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação e montagem de material eletrônico básico; máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE					
- Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários, inclusive fabricação de peças e acessórios	A	≤ 1.000	< 1.000 e ≤ 5.000	< 5.000	Médio
-Fabricação de veículos automotores, peças e acessórios, exclusive os de instalação elétrica, borracha, plástico e vidro	A	≤ 1.000	< 1.000 e ≤ 5.000	< 5.000	Alto
-Fabricação de carroceria para veículos automotores, exclusive carrocerias de fibra de vidro	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de carrocerias e capotas de material plástico reforçado com fibra de vidro para veículos automotores em geral	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores; exclusive de borracha, vidro, plástico e de instalação elétrica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
-Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas, inclusive peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA MECÂNICA					
-Fabricação de caldeiras geradoras de vapor	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de máquinas motrizes não-elétricas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
Fabricação de obras de caldeiras pesada	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, inclusive peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
-Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Montagem de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo

- Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA METALÚRGICA					
-Fabricação de artefatos de treilados de ferro e aço e de metal não-ferroso, exclusive produtos de tornos automáticos	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
-Fabricação de embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não-ferrosos, inclusive folhas de flandres.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
-Fabricação de embalagens metálicas a partir de reaproveitamento de embalagens usadas.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de canos e tubos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de estruturas metálicas, com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de fundidos de ferro e aço, forjados de aço	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Alto
- Fabricação de ferramentas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de artigos de cutelaria	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de artigos não classificados e sem galvanotécnica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Serviço de galvanotécnica (cobreamento, cromagem, estanhagem, niquelagem, zincagem, etc.)	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
-Montagem, corte e dobra de material metálico, exclusive processos de tratamento e transformação físico/químico.	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO					
- Fabricação de móveis de madeira, com uso de material primário.	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de móveis de madeira, sem uso de material primário	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de móveis de material plástico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário, com uso de produto florestal primário.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário, sem uso de produto florestal primário	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de persianas e venezianas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
INDÚSTRIA DO PAPEL E CELULOSE					
- Fabricação de artefatos de papel / papelão não-impreso para escritório	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir de celulose e/ou pasta mecânica	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de papel, papelão, cartolina a partir de aparas ou reaproveitamento de papel	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Médio
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Médio
- Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Preparo do papel e fabricação de embalagens de papel / papelão impressos ou não, simples ou plastificado	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA COSMÉTICA, DE PERFUMARIA, DOMISSANITÁRIOS E VELAS					
- Fabricação de produtos cosméticos e de perfumaria	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
-Fabricação de domissanitários (sabões, detergentes, água sanitária, desinfetantes e outros da classe)	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação industrial de velas	A	≤ 200	> 200 e ≤ 500	> 500	Alto
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					
-Abatedouros de animais e preparação de carne e subprodutos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	>5.000	Alto
- Armazenamento e beneficiamento de grãos e cereais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Entrepósito de produtos de origem animal e vegetal	A	<1000	> 1000 e < 5000	> 5.000	Médio
- Fabricação de balas, caramelos, bombons, Chocolates e Gomas de mascar	A	≤ 1.000	>1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de concentrados de sucos de frutas, legumes e outros (exclusivamente refresco)	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- fabricação de doces em massa ou em pasta	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de farinha de trigo e outros derivados do trigo em grão	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de farinha de carne, ossos e sangue	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de farinhas diversas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa)	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de massas alimentícias e biscoito	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de refeições e alimentos conservados	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de refeições preparadas industrialmente	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de sorvetes	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de vinhos e vinagres	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
-Indústria de especiarias e condimentos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Indústria de preparo de conservas de carne e produtos de salsicha e banha não-processada em matadouro	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Indústria de pescado e fabricação de conserva de pescado	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Torrefação e moagem de café	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto

- Resfriamento e preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIA PLÁSTICA					
- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de construção (excursões), na indústria mecânica, de material elétrico e eletrônico e de material de transporte.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçado com fibra de vidro	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de espuma de material plástico expandido em blocos e lâminas	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de materiais plásticos para todos os fins.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Regeneração de material plástico	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS					
- Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração (mármore, granito, ardósia, etc.)	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Britamento de pedras.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de artefatos de amianto ou asbestos, inclusive artigos de vestuário e para segurança industrial.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de artefatos de cimento	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de artefatos de fibrocimento.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
Fabricação, beneficiamento e preparação de gesso, cal virgem, hidratada ou extinta.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
Fabricação de cimento e clínquer.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
Fabricação de material cerâmico inclusive de barrô cozido e material refratário, com uso de lenha.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
Fabricação de material cerâmico inclusive de barrô cozido e material refratário, sem uso de lenha.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de vidro e cristal e artigos diversos de vidro e cristal.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Usina de produção de concreto.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de produtos diversos de materiais não-metálicos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
INDÚSTRIA QUÍMICA					
- Fabricação de adubos, fertilizantes, corretivos do solo, exclusive uréia e pó calcário.	A	≤ 1.000	> 1.001 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de agrotóxicos	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de inseticidas, germinicidas e fungicidas.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação de asfalto, inclusive concreto asfáltico - Usinas.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de creolina e assemelhados.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de outros produtos químicos diversos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Transformação, envase e mistura de gases para fins industriais, medicinais e mergulho.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Baixo
- Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	A	≤ 500	> 500 e ≤ 1000	> 1000	Alto
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Produção de álcool etílico, metanol e similares.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
INDÚSTRIA TEXTIL					
- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, de materiais têxteis de origem animal e sintéticos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Fabricação e acabamento de fios e tecidos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de calçados e componentes para calçados.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Fabricação de artigos de passamanaria, tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
PARCELAMENTO DE SOLO					
- Para fins industriais	AT	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Alto
- Para fins de assentamento rural	NG	≤ 50	> 50 e ≤ 200	> 200	Médio
- Urbano e Rural - Ver Anexo III	-	-	-	-	-
SERVIÇO DE UTILIDADE					
- Captação a fio d'água para abastecimento.	Q	> 500 e ≤ 1.200	> 1.200 e ≤ 2.400	> 2.400	Baixo
- Coleta e tratamento de esgoto sanitário.	PA	≤ 50.000	> 50.000 e ≤ 150.000	> 150.000	Alto
- Coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos de fossas.	NV	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Médio
- Coleta e tratamento centralizado de efluentes líquidos industriais.	V	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000	Alto
- Destinação final de resíduos sólidos urbano.	PA	≤ 50.000	> 50.000 e ≤ 100.000	> 100.000	Alto
- Destinação final de resíduos sólidos industrial.	VT	≤ 300	> 300 e ≤ 3.000	> 3.000	Alto
- Tratamento e destinação de resíduos especiais tais como: agroquímicos e suas embalagens, de serviços de saúde e serviços laboratoriais ligados ao setor industrial.	VT	≤ 300	> 300 e ≤ 3.000	> 3.000	Alto
- Destinação final de resíduos de obra de construção civil (entulho).	VT	≤ 500	> 500 e ≤ 3.000	> 3.000	Médio
- Rede de transmissão de energia elétrica.	C	≤ 10	> 10 e ≤ 30	> 30	Médio
- Subestação de energia.	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	Médio
- Classificação e seleção de resíduos sólidos e urbanos, incluindo tratamento térmico dos resíduos.	A	≤ 500	> 500 e ≤ 1.000	> 1.000	Baixo
- Tratamento térmico de resíduos.	MTP	≤ 50	> 50 e ≤ 130	> 130	Alto

- Usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos.	MTP	≤ 50	> 50 e ≤ 200	> 200	Alto
- Área de triagem e tratamento de resíduos da construção civil - ATTR	MTP	≤ 100	> 100 e ≤ 400	> 400	Alto
- Usina de Reciclagem.	MTP	≤ 20	> 20 e ≤ 50	> 50	Alto
- Aterro sanitário.	MTP	≤ 100	> 100 e ≤ 2.000	> 2.000	Alto
TRANSPORTE, TERMINAIS E DEPÓSITOS					
- Aeródromo.	AT	≤ 10	> 10 e ≤ 50	> 50	Alto
- Terminal ferroviário.	A	≤ 5.000	> 5.000 e ≤ 50.000	> 50.000	Médio
- Terminal rodoviário.	A	≤ 5.000	> 5.000 e ≤ 50.000	> 50.000	Médio
- Transporte por oleoduto, gasoduto e poliduto.	C	≤ 10	> 10 e ≤ 20	> 20	Alto
- Armazenamento e distribuição de petróleo, derivados, incluindo terminal retalhista revendedor - TRR	A	≤ 500	> 500 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto
- Pontos de abastecimento e postos revendedores de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos.	A	≤ 300	> 300 e ≤ 500	> 500	Alto
- Fracionamento e Depósito de produtos químicos e perigosos.	A	≤ 500	> 500 e ≤ 5.000	> 5.000	Alto

UNIDADES DE MEDIDA

A - Área Útil (m²)	ATI - Área Total Irrigada (ha)	PA - População Atendida (Nº de Habitantes)
AAI - Área Avanço Lavra (m²/ano)	C - Comprimento (km)	Q - Vazão Água (l/dia)
AFL - Área Frente Lavra (m²/ano)	MDC - Metros de Carvão por ano	Qm - Vazão Água (m³/s)
AI - Área Inundada (ha)	MTP - Massa Total Processada (ton/dia)	V - Vazão Afluente na ETE (m³/dia)
AP - Área de Plantio (ha)	NC - Número de Cabeças	VP - Volume Produção (m³/dia)
AR - Área Requerida ao DNPM (ha)	NG - Número de Glebas	VT - Vol. Total de Resíduos Gerados (m³/mês)
AT - Área Total (ha)	NM - Número de Matrizes	
ATD - Área Total Drenada (ha)	NV - Número de Veículos	

ANEXO II

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
Licença Prévia	536,34	1.072,68	2.949,88	3.486,22	5.363,41	7.240,60	7.776,95	9.654,14	11.531,33	
Licença de Instalação	1.787,80	3.575,61	9.832,92	11.620,72	17.878,04	24.135,35	25.923,15	32.180,47	38.437,78	
Licença de Operação	1.072,68	2.145,36	5.899,75	6.972,43	10.726,82	14.481,21	15.553,89	19.308,28	23.062,67	
NATUREZA DO SERVIÇO							VALOR			
CONSULTA PRÉVIA							RS 204,85			

ANEXO III

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PARCELAMENTOS DE SOLO

Para o cálculo do preço do licenciamento de parcelamentos de solo multiplicar-se-á o Índice Base, dado pela fórmula descrita abaixo, pela constante correspondente ao porte do parcelamento, levando-se em conta sua localização (rural ou urbana), conforme classificação presente neste Anexo:

$$\text{Número total de lotes do parcelamento} = \text{IB} * \text{Área total do parcelamento (Ha)}$$

*Nos casos em que o IB for menor que 1 (um), considera-se IB = 1 (um) para o cálculo do valor da licença correspondente.

- Porte do Empreendimento

- Pequeno - ≤ 50 lotes
- Médio - > 50 e ≤ 200 lotes
- Grande - > 200 lotes

- A título de classificação do potencial poluidor do Parcelamento de Solo, para fins de gradação de impacto com vistas ao cálculo da compensação ambiental devida, utilizam-se os seguintes intervalos:

- Baixo Potencial: IB ≤ 3
- Médio Potencial: 3 < IB ≤ 6
- Alto Potencial: IB > 6

- Constantes para cálculo de Parcelamentos de Solo Urbano:

- Pequeno Porte - R\$ 1.428,55
- Médio Porte - R\$ 2.857,47
- Grande Porte - R\$ 5.714,21

- Constantes para cálculo de Parcelamentos de Solo Rural:

- Pequeno Porte - R\$ 11.428,44
- Médio Porte - R\$ 17.142,65
- Grande Porte - R\$ 28.571,08

- Os preços do licenciamento referente a cada licença ambiental são:

- Licença Prévia (LP) = 20% (vinte por cento) do valor total do licenciamento;
- Licença de Instalação (LI) = 50% (cinquenta por cento) do valor total do licenciamento;
- Licença de Operação (LO) = 30% (trinta por cento) do valor total do licenciamento.

ANEXO IV

TABELA DE VALORES (R\$) PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS POR UNIDADE IMOBILIÁRIA

Para o cálculo do preço do licenciamento de conjuntos habitacionais por unidade imobiliária multiplicar-se-á o Índice Base, dado pela fórmula descrita abaixo, pela constante correspondente ao porte do conjunto, conforme classificação presente neste Anexo:

$$\text{Unidades Imobiliárias} = \text{IB} * \text{Área do Conjunto Habitacional (ha)}$$

*Nos casos em que o IB for menor que 1 (um), considera-se IB = 1 (um) para o cálculo do valor da licença correspondente.

- Porte do Empreendimento

- Pequeno - ≤ 400 unidades
- Médio - > 400 e ≤ 1000 unidades
- Grande - > 1000 unidades

- A título de classificação do potencial poluidor do Conjunto Habitacional, para fins de gradação de impacto com vistas ao cálculo da compensação ambiental devida, utilizam-se os seguintes intervalos:

- Baixo Potencial: $IB \leq 50$
- Médio Potencial: $50 < IB \leq 150$
- Alto Potencial: $IB > 150$
- Constantes para cálculo de Conjuntos Habitacionais:
- Pequeno Porte - R\$ 857,13
- Médio Porte - R\$ 1.714,48
- Grande Porte - R\$ 3.428,53

- Os preços do licenciamento referente à cada licença ambiental são:

- Licença Prévia (LP) = 20% (vinte por cento) do valor total do licenciamento;
- Licença de Instalação (LI) = 50% (cinquenta por cento) do valor total do licenciamento;
- Licença de Operação (LO) = 30% (trinta por cento) do valor total do licenciamento.

ANEXO V

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE FLORA

Tabela 1

	VALOR
Autorização para corte de árvores isoladas	Isento
Árvores mortas, caídas ou causando risco	R\$60,00
Até 20 árvores	R\$120,00
De 20 a 50 árvores	Cobra-se por área conforme Tabela 2
Acima de 50 árvores	R\$40,00
Análise e vistoria de Plano de aproveitamento de material lenhoso de árvores isoladas	

Tabela 2

	VALOR
Intervenção em vegetação	R\$240,00
Supressão de até 2 ha	R\$240,00 + R\$ 48,00 por ha excedente
Supressão acima de 2 ha até o limite de 10 ha	R\$650,00 + R\$ 65,00 por ha excedente
Supressão acima de 10 ha	Majora-se em 50% seguindo os parâmetros de vegetação nativa em APP
Análise e vistoria de Plano de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente.	Majora-se em 15% seguindo os parâmetros de vegetação nativa
Análise e vistoria de Plano de destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.	R\$200,00
Análise e vistoria de Plano de aproveitamento de material lenhoso de vegetação nativa - AUMPF	

Tabela 3

	VALOR
Consumidores de matéria prima florestal	R\$500,00
Análise de Plano de Suprimento Sustentável - PSS	R\$250,00
Análise de Relatório de Produção Anual - REPA	R\$120,00
Análise de Relatório de Consumo Anual - RECA	

Tabela 4

	VALOR
Cadastramento de Plantios Silviculturais e Exploração	Isento
Análise e vistoria para Cadastro de plantios florestais	Seguir as regras de intervenção em vegetação nativa
Análise e vistoria de Plano de supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.	Seguir as regras de intervenção de vegetação nativa em APP
Análise e vistoria de Plano de supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP.	

Tabela 5

	VALOR
Análise do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	R\$200,00
Até 0,5 ha	R\$300,00
Acima de 0,5 até 1,0 ha	R\$400,00
Acima de 1,0 até 2,0 ha	
Acima de 2,0 ha	R\$400 + R\$40,00 por ha excedente

Tabela 6

	VALOR
Outras atividades de Gestão Florestal	R\$200,00
Análise e vistoria para fins de Autorização para uso do fogo/queima controlada.	R\$30,00
Prorrogação de prazo de validade da Autorização.	Isento
Análise das informações e documentos inerentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR (área com até 4 módulos fiscais).	R\$350,00 + R\$17,50 por módulo fiscal
Análise das informações e documentos inerentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR (área acima de 4 módulos fiscais).	R\$100,00
Análise e vistoria para fins de cadastramento de pátio para armazenamento de madeiras nativas	R\$200,00
Análise e vistoria para fins de desbloqueio de pátio de armazenamento de madeiras nativas	R\$200,00
Cadastro de plantio de reposição/servidão florestal	R\$200,00

ANEXO VI

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE FAUNA

CRIAÇÃO AMADORA DE PASSERIFORMES		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Homologação e renovação anual de acesso ao SISPASS	Operação	R\$ 75,00
Transferência de ave entre criadores	Ave	R\$ 35,00
Transporte de ave com finalidade de treinamento ou participação em torneios	Ave	R\$ 10,00
Transporte de ave com finalidade de mudança	Ave	R\$ 10,00
Transporte de ave com finalidade de pareamento	Ave	R\$ 35,00
Inclusão no Plantel de ave oriunda de criador comercial	Ave	R\$ 35,00
Reversão de fuga, furto ou óbito	Ave	R\$ 15,00
Alteração de vínculo de anilhas	Anilha	R\$ 15,00
Declaração de nascimento	Ave	R\$ 35,00
Autorização ou Renovação para exposição ou concurso de animais silvestres	Evento	R\$ 100,00

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO FAUNA SILVESTRE		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Criadouro de científico de fauna silvestre para fins de pesquisa - empreendimento privado		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 300,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 75,00
Criadouro comercial da fauna silvestre		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 1.200,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 300,00
Estabelecimento comercial de fauna silvestre		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 1.200,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 300,00
Abatedouro e Frigorífico de fauna silvestre		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 1.200,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 300,00
Transporte nacional de fauna silvestre; e partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécimes da Fauna e Flora em perigo de extinção - CITES	Operação	R\$ 100,00

AUTORIZAÇÃO PARA COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Para fins de licenciamento ambiental		
- Diagnóstico de fauna	Táxon	R\$ 100,00
- Monitoramento de fauna	Táxon	R\$ 800,00
- Resgate de Fauna	Operação	R\$ 1200,00
Para manejo de fauna sinantrópica com fins particulares	Operação	R\$ 200,00
Para formação de plantel de criadouro comercial	Espécime	R\$ 100,00
Para pesquisa científica - sem vínculo com institutos de pesquisa públicos ou com estabelecimentos de ensino técnico ou superior	Operação	R\$ 500,00
Para manejo de fauna em Aeródromo	Operação	R\$ 1200,00

ANEXO VII

TABELA DE VALORES (R\$) PARA TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

- Os preços para a licença de operação para o transporte de produto perigoso seguirão os valores estipulados na tabela a seguir:

Porte	Valor
Pequeno	R\$ 312,00
Médio	R\$ 624,00
Grande	R\$ 833,00

- Critério para enquadramento do porte:

Quantidade de veículos	Porte
1 a 10	Pequeno
11 a 50	Médio
> 50	Grande

- Critério para enquadramento do potencial poluidor:

Tipo de Produto Perigoso	Potencial Poluidor
Resíduos de Serviços de Saúde: Classes A, B, C e E	Alto
Produtos e resíduos incluídos na Resolução ANTT nº 420/04, Resolução ANTT nº 701/04, ABNT NBR nº 10.004/04	Alto

DECRETO Nº 36.993, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.
 Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.897.768,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 136.000.370/2015, 133.000.288/2015, 040.002.982/2015, 151.001.104/2015, 050.000.706/2015, 400.001.305/2015, e 150.001.891/2015, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.897.768,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						7.500
13.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 004990 9741 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	29	33.90.39	0	100	7.500	7.500
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E TURISMO						356.000
23.695.6230.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref 010475 6000 APOIO A EVENTOS- FOMENTO AO TURISMO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	356.000	356.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						1.642.144
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PÚBLICA						
Ref 007992 0001 (**) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PÚBLICA- SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.39	0	321	109.305	
	99	44.90.39	0	332	1.579.985	
	99	44.90.39	4	300	83.158	
	99	44.90.52	0	321	67.585	
	99	44.90.52	0	332	16	
	99	44.90.52	4	300	2.095	
						1.642.144
190106/00001 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						10.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref 009330 5931 APOIO A EVENTOS-FESTA DO MORANGO- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	10.000	10.000
190110/00001 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						6.124
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009653 9790 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	0	100	3.024	3.024
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref 009656 6001 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSARIO DA CIDADE- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	0	100	3.100	3.100
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE						200.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
JUSTIÇA E CIDADANIA						
04.122.6009.0517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	C	100	100.000	100.000
04.122.6232.7989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref 000612 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	C	100	100.000	100.000
					TOTAL	242.750
2015AC00872						242.750

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						476.000
09.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010624 9810 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DE- PLANO PILOTO	1	33.90.14	0	100	63.240	
	1	33.90.30	0	100	3.260	
	1	33.90.32	0	100	8.500	
	1	33.90.33	0	100	122.400	
	1	33.90.36	0	100	22.600	
	1	33.90.69	0	100	22.000	
	1	33.90.47	0	100	734.000	
					TOTAL	476.000
2015AC00572						476.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
230103/0001 09102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						7.500					
13.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 004960 5741 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	29	44.90.52	0	100		7.500					
						7.500					
120101/0001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						130.000					
03.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 004645 5689 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100		100.000					
						130.000					
230101/0001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						356.000					
13.392.6215.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS											
Ref. 001753 0041 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100		356.000					
						356.000					
220101/0001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						1.842.144					
06.181.6317.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA											
Ref. 007952 0001 (*) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321		176.890					
	99	33.90.93	0	332		1.580.301					
	99	33.90.93	4	300		85.253					
						1.842.144					
190106/0001 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						10.000					
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 009323 5770 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRASÍLIA	4	33.90.39	0	100		10.000					
						10.000					
190110/0001 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						6.124					
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO											
Ref. 009455 8506 REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.91.59	0	100		6.124					
						6.124					
440101/0001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE						130.000					

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
JUSTIÇA E CIDADANIA											
14.422.6222.2616 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS											
Ref. 001755 0005 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS- CONSELHO ANTI-DROGAS- CONSELHO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	00		100.000					
						100.000					
20.5AC00572					TOTAL	2.421.768					

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						476.000					
09.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO											
Ref. 010625 5207 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- INSTITUTE DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	00		476.000					
						476.000					
20.5AC00572					TOTAL	476.000					

DECRETO Nº 36.994, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.746.903,00 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, II e III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.746.903,00 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2015

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						19.982
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	19.982	19.982
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						791.921
28.843.0001.9096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref 006949 0010 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP- PLANO PILOTO	1	32.90.21	0	100	5.000	5.000
	1	46.90.71	0	100	786.921	791.921
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA						53.000
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000080 9658 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL	16	33.90.30	0	100	6.000	6.000
	16	33.90.39	0	100	35.000	41.000
	16	44.90.52	0	100	12.000	53.000
190105/00001 28105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						26.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 009806 8914 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	31.90.13	0	100	26.000	26.000
190118/00001 28118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						2.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 009632 7187 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL	16	33.90.93	0	100	2.000	2.000
190123/00001 28123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						12.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009365 9769 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REGIONAL- RIACHO FUNDO II						
	21	33.90.39	0	100	12.000	12.000
190126/00001 28126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 009418 7175 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24	31.90.96	0	100	100.000	100.000
2015AC00578	TOTAL					1.004.903

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						742.000
08.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 010567 8927 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SEDHUS- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.11	0	100	742.000	742.000
2015AC00578	TOTAL					742.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						19.982
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	1	31.90.16	0	100	19.982	19.982
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						700.000
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000083 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EMATER- PLANO PILOTO						

REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
1	31.90.11	0	100	700.000	700.000
130103/00001	19101			791.921	791.921
28.841.0001.9030					
Ref 000152	0001				
99	32.90.21	0	100	603.057	603.057
99	46.90.71	0	100	188.864	188.864
					791.921
150106/00001	21106			53.000	53.000
18.122.6006.8502					
Ref 000044	8743				
16	31.90.11	0	100	53.000	53.000
280209/28208	21208			42.000	42.000
18.122.6006.8502					
Ref 001370	8744				
1	31.91.13	0	100	42.000	42.000
190105/00001	28105			26.000	26.000
28.846.0001.9050					

REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
3	31.90.94	0	100	26.000	26.000
190118/00001	28118			2.000	2.000
28.846.0001.9050					
Ref 009632	7167				
16	31.90.96	0	100	2.000	2.000
190123/00001	28123			12.000	12.000
04.122.6003.8504					
Ref 009364	9492				
21	33.90.46	0	100	12.000	12.000
190126/00001	28126			100.000	100.000
04.122.6003.8502					
Ref 009406	8892				
24	31.90.11	0	100	100.000	100.000
2015AC00578				TOTAL	1.746.903

DECRETO Nº 36.995, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil, reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil, reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO				470.000	
23.695.6230.4090		APOIO A EVENTOS					
Ref 010475	6000	APOIO A EVENTOS - FOMENTO AO TURISMO - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	470.000
2015AC00579					TOTAL	470.000	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL				470.000	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000886	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SECRETARIA DE FAZENDA - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	470.000
2015AC00579					TOTAL	470.000	

CASA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de dezembro de 2015.

Processo: 428.000.517/2015. Interessado: 3º SGT PM RR WIBSAN LUIZ DE PAULA, MATRÍCULA 21.624-0. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, IV, do Decreto Distrital nº 31.617, de 28 de abril de 2010, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de

2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nº 2.663/2013 e nº 5.532/2013, todas do TCDF; e com o disposto na Informação nº 365/2015/AJL/CM-GDF; a contar de 13 de novembro de 2015, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SOLDADO), quando exonerado da última função incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do DF.

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo: 428.000.511/2015. Interessado: 1º SGT PM RR SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA POVOA, MATRÍCULA 15.499-7. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual a interessada requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo:

1. CONCEDER à interessada, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, IV, do Decreto Distrital nº 31.617, de 28 de abril de 2010, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 02), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nº 2.663/2013 e nº 5.532/2013, todas do TCDF; e com o disposto na Informação nº 363/2015/AJL/CM-GDF; a contar de 21 de abril de 2015, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (CABO), quando exonerada da última função incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do DF.

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de dezembro de 2015.

Processo: 050.000.702/2015. Interessado: EDMAR DE SIQUEIRA E OUTROS. Assunto: CONCESSÃO DIÁRIAS.

Com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, de acordo com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008 e em conformidade com os termos dos Despachos nos 117 e 156/2015 - Unidade de Apoio à GOVERNANÇA-DF, fls. 16 e 25, respectivamente, e com as Notas Técnicas da AJL/CACI, no 82/2015, de 16/12/2015, fls. 19 a 21, e nº 85/2015, de 17/12/2015, fls. 28 a 30, PUBLIQUE-SE, os deslocamentos dos servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, SOLANGE RIBEIRO DA SILVA, Coordenadora de Gestão de Riscos, matrícula 1.667.118-X, DANIEL BARRELA AVILA, Assessor Técnico, matrícula 1.667.471-5, e JEYSON MENDONÇA PINTO, Assessor, matrícula 1.669.542-9, que ocorreram no período de 19/11/2015 a 29/11/2015; RICARDO PEREIRA DE SOUSA, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional, matrícula 1.672.005-9, e JOÃO BATISTA NUNES DE MESQUITA, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional, matrícula 1.661.911-0, que ocorreram no período de 21/11/2015 a 24/11/2015; EDMAR DE SIQUEIRA, Gerente de Proteção Comunitária IV, matrícula 1.667.468-5, e KALINE COUTO RODRIGUES DIAS, Chefe do Núcleo de Minimização de Desastres, matrícula 1.672.006-7, que ocorreram no período de 21/11/2015 a 29/11/2015; DEUSDETE DA CONCEIÇÃO, Assessor Técnico, matrícula 1.671.916-6, que ocorreu no período de 19/11/2015 a 21/11/2015; e LEOVANI ALVES DOS SANTOS, Assistente Militar, matrícula 1.672.002-4, que ocorreu no período de 25/11/2015 a 29/11/2015, às cidades de Governador Valadares/MG e Colatina/ES, que auxiliaram as equipes da Defesa Civil de Minas Gerais, que estão trabalhando em função da tragédia do rompimento de barragens no município de Mariana/MG, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para os devidos fins.

FÁBIO RODRIGUES PEREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais Sociais

Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 196, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110201/11201 09201		AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AOE FIF				155.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 009278 8883		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO					
	1	31.91.13	0	100	155.000		155.000
150101/00001 21101		SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE				250.000	
18.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 001447 8747		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO					
	1	31.91.13	0	100	250.000		250.000
220101/00001 24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL				396.000	
06.122.6008.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000280 1156		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL					
	99	31.91.13	0	100	396.000		396.000
2015AC00576						TOTAL	801.000

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110201/11201 09201		AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AOE FIF				155.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 009278 8883		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO- PLANO PILOTO					
	1	31.90.11	0	100	155.000		155.000
150101/00001 21101		SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE				250.000	
18.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 001447 8747		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- PLANO PILOTO					
	1	31.90.13	0	100	250.000		250.000
220101/00001 24101		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL				396.000	
06.122.6008.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000280 1156		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	396.000		396.000
2015AC00576						TOTAL	801.000

PORTARIA Nº 198, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
REDUÇÃO						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206						2.200.000
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
18.544.6210.3678						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref 008370 5936						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS- REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA 2018 - ADASA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.80.41	0	150	500.000	
	99	33.80.41	0	151	1.700.000	
						2.200.000
150205/15205 22214						11.770
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						
15.122.6006.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009239 9762						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	150	500.000	
	99	33.90.39	0	151	1.700.000	
						2.200.000
150205/15205 22214						11.770
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						
15.122.6006.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009239 9762						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	11.770	
						11.770
190122/00001 28122						150.258
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 009361 7168						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						
	20	31.90.96	0	100	150.258	
						150.258
440101/00001 44101						185.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						
04.122.6009.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000591 7019						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	155.000	
	99	31.90.13	0	100	16.000	
	99	31.90.16	0	100	2.000	
	99	31.90.94	0	100	12.000	
						185.000
2015AC00577						TOTAL
						2.547.028

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ACRÉSCIMO						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15206 21206						2.200.000
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
18.544.6210.3678						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref 008370 5936						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS- REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA 2018 - ADASA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.80.41	0	150	500.000	
	99	33.80.41	0	151	1.700.000	
						2.200.000
150205/15205 22214						11.770
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						
15.122.6006.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009239 9762						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	11.770	
						11.770
190122/00001 28122						150.258
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 009361 7168						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						
	20	31.90.92	0	100	150.258	
						150.258
440101/00001 44101						185.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						
04.122.6009.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000591 7019						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.91.13	0	100	185.000	
						185.000
2015AC00577						TOTAL
						2.547.028

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.
PROCESSO: 127.004254/2015; INTERESSADO: Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central - SINAL; CNPJ: 61.053.070/0001-00; ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:
IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SCS QD 1 BLOCO G SALA 407; 0611238; O imóvel não era integrante do patrimônio da requerente na data da ocorrência do fato gerador do referido tributo, ou seja, 01/01/2015, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 28.445/07 - Regulamento do IPTU DF.
O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no site www.fazenda.df.gov.br.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 676, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015. (*)
PROCESSO: 127.010969/2011; INTERESSADA: SIBONEIDE AMORELLI ALVES/MANUELA AMORELLI CHACEL e GANTAL PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A; CNPJ 14.526.658/0001-46; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº Ato Declaratório nº 75 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 27 de janeiro de 2012, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Diário Oficial nº 232, de 04 de dezembro de 2015, página 10.

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
GERÊNCIA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTIMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTIMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, e ainda o que consta no Processo 122.000702/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NUMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E DATA A PARTIR DA QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 1) JOSE JULIO DA SILVA; 210272931-15; AD-08 DE 15/02/2005; SRL V BURITIS QD 4 CJ F LT 25; 41026381; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 24/05/2015; 2) JACIRA FRANCISCA DA SILVA; 150783881-68; AD-32 DE 02/05/2005; SRN-A QD 2 CJ 2D LT 19; 46190546; AREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M2; 25/11/2015; 3) ONOFRE NUNES FERREIRA; 101789451-53; AD-01 DE 13/01/2011; ST TRAD QD 72 RUA RIO GRANDE DO NORTE LT 1; 40041069; NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 25/11/2015; 4) BENEDITO JOSE DA SILVA; 067920491-15; AD-26 DE 11/09/2008; ST TRAD QD 146 AV MARANHÃO LT 10; 45978549; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 13/11/2012; 5) SEBASTIAO GONCALVES; 050453201-49; AD-24 DE 22/03/2005; S. V. VICENTINA QD 13 LT 22; 41003446; AREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M2; 23/11/2015; 6) CONSTANTINA AFONSO DA SILVA; 343293821-72; AD-61 DE 28/06/2013; ST TRAD QD 64 AV SAO PAULO LT 6A; 40035964; AREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M2; 20/11/2015; 7) ISIDRO PEREIRA DE MELO; 291935674-72; AD-32 DE 03/10/2007; COND.ARAPOANGA QD 1C CJ A LT 13; 49249622; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 31/01/2015; 8) RAIMUNDO ROSALINO DOS SANTOS; 183322181-87; AD-29 DE 20/07/2009; SRL V BURITIS QD 6 CJ F LT 33; 50814419; AREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M2; 25/11/2015; 9) RAIMUNDO JUVENCIO DE SOUSA; 179405321-20; AD-10 DE 12/03/2008; SRL V BURITIS QD 6 CJ I LT 15; 41040562; AREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M2; 23/11/2015; 10) ELEDILCE DE SOUZA SANTOS; 179249281-20; AD-25 DE 03/02/2012; SRL V BURITIS QD 6 CJ G LT 27; 47427442; AREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M2; 23/11/2015; 11) MARIA GONCALVES DE LIRA; 179311421-87; AD-41 DE 11/07/2006; SRN-A QD 2 CJ 2G LT 37; 46192166; OBITO DA BENEFICIÁRIA; 23/09/2015; 12) LUZIA CAROLINA DA SILVA; 343102821-72; AD-36 DE 20/06/2006; CD EST PLANALT. MD O LT 386; 46463682; OBITO DA BENEFICIÁRIA; 01/12/2015; 13) SEVERINA RODRIGUES SILVA; 085252001-82; AD-44 DE 21/06/2011; SRN-A QD 3 CJ 3J LT 20; 46199675; NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 15/12/2015; 14) HELENA MARIA GOMES; 760718398-15; AD-01 DE 13/01/2012; SRN-A QD 3 CJ 3L LT 29; 4620072X; AREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M2; 15/12/2015; 15) EDUARDO DE ARAGAO CORREA; 183967631-00; AD-75 DE 12/12/2011; CD EST PLANALT. MD O LT 366; 46463488; AREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120M2; 16/12/2015; 16) LUZIA DIAS DE ARAUJO; 145812051-15; AD-62 DE 02/07/2013; CD EST PLANALT. MD N LT 399; 48253162; NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 16/12/2015.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares, e considerando o exposto no MEMORANDO Nº 001/2015, do Coordenador do Grupo de Trabalho criado apresentar proposta de regularização dos imóveis oriundos da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 08 de dezembro de 2015, o prazo para conclusão das atividades objeto do Grupo de Trabalho supracitado, pertinentes ao feito criado conforme os termos da Portaria nº 67, de 09 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 175, de 10 de setembro de 2015, pág. 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2015

Às nove (9) horas equarenta minutos do dia quinze (15) do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e Apreciação dos Processos de Regularização de Ocupação de Terras Públicas Rurais e outros assuntos. Quórum atingido, com a presença do Presidente Suplente WILDER DA SILVA SANTOS, dos Conselheiros: PAULO RICARDO DA SILVA BORGES, LUIZ VICENTE GHESTI, MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA e ORLANDO MOTTA DE JESUS. O Presidente Suplente iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos. Logo após iniciou a discussão do item "1" da pauta convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres e votos, a Conselheira FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO, não pode comparecer à reunião, dessa forma enviou os processos pelo Sr. ARAMIS CARDOSO BELTRAMI para que outro conselheiro assumisse a relatoria dos mesmos. O conselheiro Relator LUIZ VICENTE GHESTI assumiu a relatoria dos seguintes processos: 070-001213/2010; RUBENS FERNANDES DA SILVA, 070.000.513/2012. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO do processo, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o Relator. Ao apresentar os processos em nome de JOSE IVAN DA SILVA, 070-002.145/2012, JOSE AUGUSTO DE REZENDE, 070-001027/2012; NILO DA SILVA MACEDO solicitou o sobrestamento dos mesmos para que sejam cumpridas as exigências da AJL. Em seguida a Conselheira Relatora MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA apresentou parecer no seguinte processo: LUCIO DA SILVA MELO, 070-002817/2012 e do processo do qual havia pedido vistas na última reunião em nome de ESTELIA PERDOMO PINTO, 070-001408/2012. Assim, a Conselheira Relatora manifestou-se pela APROVAÇÃO dos processos citados, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam a Relatora. Em seguida o Conselheiro Relator LUIZ VICENTE GHESTI apresentou parecer nos respectivos processos: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA, 070-001877/2012; MARIA BATISTA DE OLIVEIRA, 070-001.288/2012 e RENATA GUIMARAES DE ANDRADE DINIZ, 070-002.128/2011. Manifestando-se pela APROVAÇÃO dos mesmos, consultados os demais conselheiros estes acompanharam o relator. Em seguida o Conselheiro Relator PAULO RICARDO DA SILVA BORGES apresentou parecer nos processos de LAURA ROBERTA RIEDI, 070-002124/2013; MIGUEL ANGEL PETTENGILL E OUTRO, 070-001658/2014. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO de todos os processos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o Relator. O conselheiro Orlando Motta De Jesus levantou a questão dos parcelamentos irregulares na região de São Sebastião e solicitou a realização de novas vistorias nos processos pertencentes a estas áreas. Logo após, o Conselheiro Relator ORLANDO MOTTA DE JESUS apresentou parecer no processo de MANOEL DE BRITO LEITE, 070-000857/2012; MARIA LÍVIA N. TRINDADE, 070.001980/2011. Assim, o Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO dos processos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o Relator. Em seguida, o Presidente Suplente apresentou os processos 070.001.601/2014, AGROPECUÁRIA BRASÍLIA LTDA; 070.001.643/2014 SÍGMA AGROPECUÁRIA LTDA e 070.001.650/2014, BSB AGROPECUÁRIA LTDA que retornaram da AJL com a recomendação de encaminhamento a este conselho para dar ciência aos conselheiros do ato declaratório da legitimidade da ocupação, após análise os conselheiros conhecem sem oposição. Em Seguida, o presidente suplente apresentou aos demais conselheiros o processo nº 070-001289/2012 em nome de JULIANA DE LIMA CAMPOS, solicitado na última reunião a pedido do conselheiro ORLANDO MOTTA DE JESUS, os conselheiros solicitaram que sejam apresentados os documentos dos demais requerentes da área para que assim seja feita uma revisão do CLO, a Conselheira Relatora MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA recebeu o processo para vistas e assim fazer uma revisão documental do mesmo. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às onze (11) horas e quarenta (40) minutos. O Presidente suplente determinou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Fabrícia Guedes de Freitas - Secretária Executiva do COREG, e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Wilder da Silva Santos-Presidente (Suplente); Paulo Ricardo da Silva Borges-Conselheiro; Fabiana Cristina Tavares Torquato-Conselheira; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Orlando Motta de Jesus-Conselheiro; Maria do Socorro Marques Miranda-Conselheira; Marcelo Pereira Tassinari-Assessor AJL; Fabrícia Guedes de Freitas-Secretária Executiva;

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2015

Às nove (9) horas do dia nove (09) do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e Apreciação dos Processos de Regularização de Ocupação de Terras Públicas Rurais e outros assuntos. No entanto o Quórum mínimo de pelo menos 4 conselheiros não foi atingido, comparecendo apenas o Presidente Suplente WILDER DA SILVA SANTOS, e a conselheira MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA, após a tolerância mínima de 15 minutos, como consta no regimento deste conselho, a reunião foi adiada e remarca para o dia 15 de dezembro de 2015.

Wilder da Silva Santos-Presidente (Suplente); Maria do Socorro Marques Miranda-Conselheira; Fabrícia Guedes de Freitas-Secretária Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção concedidos com fundamento no Decreto n. 35.363/14 e na Portaria n. 30/2014/SEDHAB e decretados suspensos em virtude da Ação Civil Pública n.º 2014.01.1.173641-6, conforme a seguir: (nº do alvará, nome do interessado, nº do processo): 009/2015, COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES, 132.000.129/1994.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES DE FARIA

SUBSECRETARIA DE UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIACÃO DA MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO A SEREM APLICADOS AOS LOTES K e L DA QI 04, ATUAL QI 13, DO SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL - SHIS, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL - RA XVI

Às dezenove horas do décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Administração Regional do Lago Sul, situado na SHIS QI 11 Área Especial número 1, foi realizada a Audiência Pública com vistas a apreciação da Minuta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo a serem aplicados aos lotes K e L da QI 04, atual QI 13, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. Compuseram a Mesa: Cláudia Varizo Cavalcante, Subsecretária de Unidades de Planejamento Territorial - Segeth; Aldenir Chaves Paraguassú, Administrador Regional do Lago Sul; Ana Cristina Vieira, Diretora da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente 1 e Maria Olívia Rosa, Arquiteta Gerente da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente 1. A Senhora Cláudia Varizo cumprimentou os presentes e deu por aberto os trabalhos, passando a leitura do Regimento da Audiência Pública. Em seguida, comunicou que o Ato de Convocação da Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial e no Correio Brasiliense nos dias 08 e 12 de outubro de 2015, que encontra-se disponível. A palavra foi dada a Senhora Maria Olívia Rosa para apresentação do Estudo Técnico e dos Parâmetros Urbanísticos que irão constar do Projeto de Lei Complementar. Após a apresentação, dando andamento, a Senhora Cláudia Varizo abriu para esclarecimentos e sugestões. A Senhora Beatriz Maia Pinto questionou o motivo da mudança de destinação da área, informando que os moradores tinham conhecimento que a área estava definida para construção de escolas e foi esclarecida que a área não tinha destinação definida. A Senhora Natany Ludovico Osório, Associação dos Moradores Lindeiros e Amigos do Parque Canjerana questionou o número da NGB e foi informada que a norma ainda irá ser editada. Seguiu solicitando esclarecimento acerca de um lote ao lado do Deck Brasil, que já estaria destinado ao Ministério Público, juntamente com o Tribunal de Justiça e foi informada que a questão não procede. Ponderou se os dois lotes seriam destinados a Promotoria. A Senhora Maria Olívia Rosa esclareceu que seria apenas um lote destinado a Promotoria e que a destinação dos dois lotes é o mesmo em termos de uso, definido para atividade de administração pública, defesa e segurança social. O Senhor Roberto Nogueira Ferreira observou que estão cumprindo um rito legal e que a destinação lhe parece correta e adequada com as definições estabelecidas. Questionou sobre o prazo para finalização do processo. A Senhora Cláudia Varizo informou que não têm qualquer controle em relação a isso, uma vez que entra na esfera de outro poder. Que quanto a Segeth tem a expectativa que em três meses estejam liberando para os demais trâmites. O Senhor João Pereira de Carvalho questionou se a altura máxima de 8,5 metros não permitiria que fossem feitos até três pavimentos e se foi realizado o Estudo de Impacto de Trânsito, e por fim questiona ainda como ficaria a situação dos moradores caso fosse construída qualquer coisa no segundo lote. A Senhora Maria Olívia Rosa esclareceu que qualquer construção no local terá que seguir as atividades permitidas. Que a altura de 8,5 metros é o padrão adotado na Secretaria para dois pavimentos e que as Normas estabelecem a mesma coisa. A Senhora Elisabeth de Faria Lucena Dantas questionou como ficará o estacionamento ao público, que pode prejudicar os moradores e foi esclarecida que está estabelecido na Norma que é obrigatório o estacionamento dentro do lote, o que inclui funcionários e visitantes. Que os detalhes sobre o tema serão apontados pelo Estudo de Impacto de Trânsito ao observar o polo gerador de tráfego. Seguiu mencionando que outra preocupação existente é com o escoamento de água e foi informada que as regras quanto a isso são estabelecidas pela ADASA. Foi solicitada a informação pelos presentes da possibilidade do impacto de trânsito e do relatório da ADASA serem feitos antes. A Senhora Cláudia Varizo explicou que essas exigências são apresentadas no momento da apresentação do Projeto de Arquitetura para aprovação. Questionada se os equipamentos públicos do Lago Sul já estariam programados, argumentou que há várias áreas identificadas para parcelamento futuro. Questionou sobre qual a quantidade de subsolos de garagem que poderão ser construídos, uma vez que existe a questão da sensibilidade do solo, pois muitas dessas áreas estão em cima de regiões de lençol freático extremamente aflorado. A Senhora Maria Oliveira Rosa argumentou que quando há problemas, a área não é parcelada, que não tem previsão de número de subsolo e que o estabelecimento de número de subsolo possíveis é de responsabilidade do Engenheiro quando do estudo do solo para elaboração do Projeto. A Senhora Natany Ludovico Osório questionou que se for identificado, após a destinação do lote, a sensibilidade do solo, se a destinação do outro lote poderá ser revista. Foi informado que sim. Questionou novamente sobre o lote ao lado Deck Brasil que estaria destinado ao mesmo uso do que está em análise. A Senhora Cláudia Varizo explicou que qualquer novo parcelamento terá o seu momento de debate com todos os trâmites exigidos. A Senhora Maria Olívia Rosa informou que não há indicação de área próxima ao Deck Brasil para a destinação ora debatida. O Senhor Alex L. Macedo, Comissão de Meio Ambiente da Câmara, questionou se há a solicitação da Promotoria no processo e foi informado que sim. Questionou o porquê de fazer o parcelamento de dois lotes se será utilizado apenas um e foi esclarecido que o parcelamento é da área toda prevista na Área de parcelamento futuro. Questionou e solicitou da Secretaria se há como saber quantos terrenos de equipamentos públicos e institucionais têm no Lago Sul. A Senhora Cláudia Varizo disse que esse levantamento está sendo feito e que irá analisar a possibilidade da disponibilização.

Questionada se os lotes seriam passíveis de EPVT - Estudo Prévio de Viabilidade Técnica, respondeu que não por se tratar de um parcelamento novo. O Senhor Henrique ponderou que a questão trazida a Audiência era a destinação, sendo outras questões não pertinentes ao momento. Considerou que o projeto é bom e cumprimentou pela iniciativa, uma vez que a preocupação dos moradores era que as áreas sujeitas ao parcelamento não fossem desvirtuadas para destinações não nobres. A Senhora Natany Ludovico Osório lembrou que o Órgão não vem para atender apenas os moradores do Lago Sul. Que entende que futuramente o lote L vai se destinar a um estacionamento. A Senhora Maria Olívia Rosa informou que a política do Ministério Público é construir Promotorias em todas as Regiões Administrativas, incluindo a Região Administrativa do Jardim Botânico. A Senhora Cláudia Varizo informou que no caso de novos parcelamentos urbanos, esses têm que observar mínimo de área pública definida pelo PDOT, a ser destinada a equipamentos públicos comunitários. O Senhor Flávio Carmona levantou preocupação com a segurança, uma vez que a formatação do Projeto criará um beco entre as construções. A Senhora Cláudia Varizo colocou que esta é uma preocupação que será registrada, para que se verifique o que é possível fazer. A Senhora Maria Olívia lembrou que o Lago Sul inteiro tem essas áreas livres entre os lotes, sendo uma característica local. O Senhor Flávio Carmona insistiu na questão de segurança, colocando ser interessante a junção dos lotes. A Senhora Maria Olívia informou que o projeto previu o afastamento do lote projetado em relação ao existente devido à existência de redes de água e esgoto da CAESB. A Senhora Cláudia Varizo afirmou que todos os registros são importantes para reflexão e verificação. O Senhor Alex L. Macedo reforçou o pedido a listagem dos equipamentos públicos existentes para facilitar e agilizar o trâmite do processo na Câmara Legislativa. A palavra foi dada ao Administrador Senhor Aldenir Chaves Paraguassú que ponderou que superada a fase de aprovação do parcelamento e destinação da área pública, deve-se passar a pensar na urbanização da área, com foco nos aspectos de trânsito, drenagem pluvial e de disponibilização de área para estacionamento, questões importantes e problemas que o Lago Sul já vem enfrentando. Sem mais manifestações, os trabalhos da Audiência Pública com vistas à apreciação da Minuta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo a serem aplicados aos lotes K e L da QI 04, atual QI 13, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RAXVI foram encerrados.

CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE, Subsecretária de Unidades de Planejamento Territorial do Distrito Federal - SUTER, ALDENIR CHAVES PARAGUASSÚ, Administrador Regional do Lago Sul, ANA CRISTINA VIEIRA, Diretora da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente 1, MARIA OLÍVIA ROSA, Arquiteta - Gerente da Diretoria da Unidade de Planejamento Adjacente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 120, de 27 de julho de 2015 publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2015, pg. 32, para apurar os fatos relacionados no Processo: 300.000.304/2015.

Art. 2º Considerando o que dos autos constam, decido acolher, na íntegra, o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Disciplinar às fls. 30 a 33, que pugna pelo ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da extinção da punibilidade.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAÑOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXII do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, artigo 3º § 1º. RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço Nº 71, de 10 de dezembro de 2015, publicada no DODF Nº 237, de 11 de dezembro de 2015, pág. 29.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 15 de dezembro de 2015.

Tornar sem efeito o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015, publicado no DODF nº 235, de 09 de dezembro de 2015, página 36.

ESTEVÃO SOUZA DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 254, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretoria Técnica a atribuição de expedir ofícios, cartas, declarações e demais documentos aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo do Distrito Federal, Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgãos do Ministério Público, Autoridades Policiais, Controladoria-Geral do Distrito Federal, Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Governo Federal e demais Unidades Federadas, que tratem de respostas a demandas e solicitações referentes a:

I - Criação, alteração, exclusão e/ou existência de itinerários e/ou horários de linhas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

II - Construção, reformas, retirada e/ou existência de abrigos e pontos de paradas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Art. 2º Delegar à Assessoria de Comunicação a atribuição de expedir ofícios, cartas, declarações e demais documentos autorizando, após análise com critérios técnicos fundamentados e em atendimento à legislação correlata, a fixação de peças de comunicação, a exemplo de cartazes, nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, com o objetivo de divulgação de eventos, campanhas e ações de comunicação.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na C-03 LOTES 03, 04 e 12 - TAGUATINGA - DF, de destinação MISTA, área construída de 11.796,77m², conforme ART'S Nº 0720150050397, 0720130068542, 0720150027580, 0720150042606 e 0720120021217, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 522/2015, expedido em 17/12/2015.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JÚNIOR

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no TRECHO 05 CONJUNTO 06 LOTES 01 a 10 PÓLO JK - SANTA MARIA - DF, de destinação INDUSTRIAL, área construída de 15.876,28m², conforme ART'S Nº 0720150050841, 0720150026349, 0720130003562, 0720120058175 e 0720130016411, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 507/2015, expedido em 09/12/2015.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QNJ 04 LOTE 02 TAGUATINGA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 886,42m², conforme ART Nº.0720150057346, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 508/15, expedido em 09/12/2015.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na AVENIDA HÉLIO PRATES QUADRA 17 LOTES 01/03 - TAGUATINGA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 340,00m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 512/15, expedido em 15/12/2015.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SHTQ TRECHO 01 AVENIDA COMERCIAL LOTE 18 TAQUARI - LAGOA NORTE - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 1.816,89m², conforme ART'S Nº.0720150014245, 0720150014421 e 0720150023900, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 513/15, expedido em 15/12/2015.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SAI ASP CONJUNTO "D" (GINÁSIO, ACADEMIA, SALÃO, ÁREA DE PISCINAS e QUADRAS DE ESPORTE COBERTAS - GUARÁ - DF, de destinação CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, área construída de 2.982,62m², conforme ART Nº.0720150067094 e 0720150068138, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 514/15, expedido em 15/12/2015.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QNC 15 LOTE 05 - TAGUATINGA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 1.053,82m², conforme ART Nº.0720150064228, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 515/15, expedido em 15/12/2015.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na RUA 08 NORTE LOTE 03 - ÁGUAS CLARAS - DF, de destinação MISTA, área construída de 14.858,53m², conforme ART'S Nº.0720150066039, 0720150065089 e 0720150066033, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 516/15, expedido em 15/12/2015.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QNL 30 CONJUNTO A LOTES 02, 04 e 06 - TAGUATINGA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 2.982,82m², conforme ART'S Nº.0720150048710 e 0720150062696, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 517/15, expedido em 17/12/2015.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JÚNIOR

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 01 CONJUNTO 01 LOTE 04 - VILA DNOCS - SOBRADINHO - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 210,00m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 518/2015, expedido em 16/12/2015.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SGAS QUADRA 906 MÓDULOS 7 e 8 - BRASÍLIA - DF, de destinação MISTA, área construída de 14.727,90m², conforme art's 0720150032408, 0720150061630 e 0720150041525, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 519/2015, expedido em 16/12/2015.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 01 CONJUNTO A LOTE 02 - SETOR DE INDÚSTRIA BERNARDO SAYÃO- NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 273,70m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 520/2015, expedido em 16/12/2015.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JÚNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 680/2015.

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos efetuados à empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., por conta do Contrato nº 21/2006, a título de "Atendente Nível III" para o desempenho de serviços de "Controle de Qualidade", já devidamente remunerados, e a título de "Serviços Prestados de Parametrização (Base de Dados)", diante da ausência de comprovação dos serviços prestados (Achados 3 e 4 do Relatório de Auditoria nº 2.0017/11). Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 8.150/12.

Nome: Call Tecnologia e Serviços Ltda., Luiz Flávio Franco Silva, Francisco Ferola Gonzalez e Hamilton Tadeu de Castro.

Orgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Relator: Conselheiro JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares

as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 681/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária do DF - FUNDAF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena dos responsáveis. PROCESSO TCDF N.º: 28.011/2013 (Apenso n.º 040.001.446/2013 - 02 volumes)

NOME	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO
Marcelo Piancastelli de Siqueira	Secretário de Estado de Fazenda / Gestor	01.01 a 03.09.2012
Ronaldo Camillo	Secretário Adjunto-SEF / Conselheiro Secretário de Estado de Fazenda (respondendo)	01.01 a 27.11.2012 04.09 a 12.09.2012
Adonias dos Reis Santiago	Secretário de Estado de Fazenda	13.09 a 31.12.2012
Eunice de Oliveira Ferreira Santos	Subsecretária de Administração Geral / Conselheira	01.01 a 31.12.2012
Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcante	Secretária Adjunta-SEF / Conselheira	28.11 a 31.12.2012
Estêvão Caputo e Oliveira	Subsecretário da Receita-SEF / Conselheiro/respondendo	01.01 a 04.03.2012
Espedito Henrique de Souza Júnior	Subsecretário da Receita-SEF / Conselheiro	05.03 a 10.04.2012
Nélio Lacerda Wanderlei	Subsecretário da Receita - SEF / Conselheiro	11.04 a 31.12.2012
Paulo Santos de Carvalho	Subsecretário do Tesouro da SEF / Conselheiro	01.01 a 31.12.2012
Maria Salete Medeiros Moreira	Conselheira / Representante da Sociedade Civil	10.02 a 31.12.2012
Jomar Mendes Gaspar	Conselheiro / Representante do Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE	01.01 a 07.11.2012
Carlos Resende Pinto	Conselheiro / Representante do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Auditoria de Controle Interno - SINDIFICO	08.11 a 31.12.2012
Sandra Maria Batista	Conselheira / Representante da Sociedade Civil / Conselheira do CRC/DF	01.01 a 08.09.2012
Juscânio Umbelino de Souza	Conselheiro / Representante da Sociedade Civil / Conselheiro do CRC/DF	07.12 a 31.12.2012
José Alves de Sousa	Diretor Executivo da Diretoria de Gestão do FUNDAF	01.01 a 31.12.2012

Órgão: Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/94, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 682/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB Lajeado S.A. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação plena dos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º: 20.410/2013 (Apenso n.º 117.000.008/2013 - 03 volumes).

NOME	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO
Rubem Fonseca Filho	Diretor Geral	01.01 a 31.12
Manoel Clementino Barros neto	Diretor	01.01 a 24.06
Vital Dias Ferreira	Diretor	01.01 a 31.12
Setembrino de Menezes Filho	Diretor	25.06 a 31.12

Órgão: CEB LAJEADO S.A.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de Impropriedades: Subitens 3.1 (ausência de inventário físico de bens patrimoniais); 3.2 (bens patrimoniais inservíveis e ociosos); 5.2 (ausência do relatório elaborado pelo executor do contrato) e 5.5

(ausência de parecer jurídico na dispensa e inexigibilidade de licitação) do Relatório de Auditoria nº 19/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 683/2015

Ementa: Auditoria de Regularidade. Contrato de Gestão nº 19/2006. SEG/DF. Citação. Análise das Defesas. Aplicação da pena de multa. Notificação dos responsáveis. Cobrança judicial.

Processo: nº 43.081/2009.

Nome/Função: a) Célio Gomes de Aguiar, Chefe da Unidade de Administração Geral/SEG, b) William Benthon Tavares da Câmara, Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Governo, e c) Luis Felipe Ferreira de Souza Viveiros, ex-ocupante do cargo de Gerente de Tecnologia da Informação da SEG.

Relator do Recurso: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: extinta 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: fatos descritos nos parágrafos 16 a 42 do Relatório de Auditoria nº 5/10, relativos à liquidação de dívida em favor da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Valor da multa individual: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em condenar os responsáveis ao recolhimento da multa aos cofres do DF, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 684/2015

Ementa: Auditoria de Regularidade. Contrato de Gestão nº 19/2006. SEG/DF. Citação. Análise das Defesas. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo: nº 43.081/2009.

Nome/Função: a) Célio Gomes de Aguiar, Chefe da Unidade de Administração Geral/SEG, b) William Benthon Tavares Câmara, Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Governo.

Relator do Recurso: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: extinta 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: fatos descritos nos parágrafos 16 a 42 do Relatório de Auditoria nº 5/10, relativos à liquidação de dívida em favor da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar aos nominados responsáveis a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 685/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Ordenadores de despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Exercício Financeiro 1998. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº. 2876/1999

Nome/Função/Período: CEL QOMB Jorge do Carmo Pimentel, Comandante Geral nos períodos de 01/01 a 09/03, 15/03 a 30/03, 05/04 a 18/08, 23/08 e 29/08 a 31/12/1998; CEL QOBM/Comb Heitor de Souza França, Comandante Geral Substituto nos períodos de 10/03 a 14/03, 31/03 a 04/04, 19/08 a 22/08 e 24/08 a 28/08/1998; Benjamim Ferreira Bispo, Diretor de Finanças no período de 01/01 a 20/02/1998; Carlos Alberto Ferreira, Diretor de Finanças - Respondendo no período de 21/02 a 08/03/1998; Sossígenes de Oliveira Filho, Diretor de Finanças no período de 09/03 a 05/07 e 15/09 a 31/12/1998 e Tesoureiro Geral Respondendo no período de 14/12 a 18/12 e 21/12 a 31/12/1998; Epaminondas Figueiredo de Matos, Diretor de Finanças - Substituto no período de 06/07 a 14/09/1998; Antônio Clemente de Oliveira, Tesoureiro Geral no período de 01/01 a 12/07 e 18/07 a 07/10/1998; Ismar Barbosa, Tesoureiro Geral Substituto no período de 13/07 a 17/07 e 08/10 a 08/11/1998; Adão Ferreira de Carvalho, Tesoureiro Geral no período de 09/11 a 13/12 e 19/12 a 20/12/1998.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 686/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 29447/2012 - Apenso nº. 480.000.601/2012, nº. 053.001.097/1995.

Nome/Função: Antônio Trajano Sobrinho (Cap QOBM Rrm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 156.315,40 (atualizado em 15/05/2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhes é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 687/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº. 29447/2012 - Apenso nº. 480.000.601/2012 e nº. 053.001.097/1995.

Nome/Função: Antônio Trajano Sobrinho (Cap QOBM Rrm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 156.315,40 (atualizado em 15/05/2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 09 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável

a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 688/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº. 29404/2012 - Apenso nº. 480.000.605/2012 e nº. 053.001.082/1995.

Nome/Função: Agatângelo Carvalho Torres (SBM/1 Rrm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 102.926,43 (em 12/05/2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhes é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº. 13/2003 c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 689/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº. 29404/2012 - Apenso nº. 480.000.605/2012 e nº. 053.001.082/1995.

Nome/Função: Agatângelo Carvalho Torres (SBM/1 Rrm Beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 102.926,43 (em 12/05/2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 09 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 690/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 16.832/2014 (01 volume) - Apenso nº: 480.001.278/2010 (01 volume).

Nome/Função: Wanderley Silva Moraes (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Valor do débito imputado ao responsável: R\$ 92.632,22 (noventa e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), apurado em 03.09.2015, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.278/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 691/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF. Citação. Análise da Defesa. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 16.832/2014 (01 volume) - Apenso nº: 480.001.278/2010 (01 volume).

Nome/Função: Wanderley Silva Moraes (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades: Percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 692/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo nº 10.967/12 - Apenso nº: 040.001.035/12 (três volumes).

Nome/Função/Período: Alex Gomes de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 09.02 a 25.12.11.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB.

Revisora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Revisora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Revisora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 693/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 10.967/12 - Apensos nºs: 040.001.035/12 (três volumes).

Nome/Função/Período: Glauco Rojas Ivo, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 31.12.11, Álvaro Antônio Guimarães, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 13.01 a 06.06.11 e Washington Luiz Sousa Sales, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 15.06 a 31.12.11.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: 2.1 - Ausência de retenção do ISS; 4.1 - Ausência de manifestação da PGDF sobre a contratação por licitação; 4.2 - Contratação emergencial sem ratificação e publicação da dispensa pela autoridade competente; 4.4 - Pagamento de software sem exigir treinamento previsto em contrato, o qual se encontrava sem utilização efetiva; 4.6 - Reajustamento de preços sem previsão contratual; 4.7 - Despesas de locação de imóvel sem cobertura contratual; 4.9 - Reconhecimento de dívida sem observar o Decreto nº 32.845/2011; 4.10 - Bens patrimoniais novos sem utilização e em instalações inadequadas; 4.11 - Bens móveis registrados nas contas contábeis 811430101 - Comodato de bens recebidos e 811430301 - Bens de convênios pendentes de identificação; 5.1 - Valor pendente de baixa contábil; 5.2 - Valores não inscritos em dívida ativa; 5.3 - Saldos contábeis de convênio pendentes de regularização e prestação de aprovação; 5.4 - Saldos contábeis de termo de adesão pendentes de baixa contábil; 5.5 - Saldo de aplicação financeira pendente de regularização; 5.6 - Baixa contábil pendente de informação quanto a aprovação ou não de prestação de contas de convênio; 5.7 - Inscrição em restos a pagar não processados sem documentação de suporte; 5.8 - Valor de restos a pagar processados inscrito indevidamente em restos a pagar não processados a liquidar; 5.9 - Valores da conta contábil nº 812310201 - Contratos de serviços a liberar pendentes de baixa contábil; 5.10 - Valores da conta contábil nº 812310401 - Contratos de fornecimento de bens pendentes de baixa contábil; 5.11 - Valor inscrito indevidamente na conta contábil nº 812310301 - Contratos de aluguéis a liberar; 5.12 - Termos aditivos de contrato não registrados no SIGGO e 6.1 - Ausência de Regimento Interno.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB.

Revisora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, pelo voto da Revisora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação para adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Revisora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 694/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.383/00 Apensos no(s): 102.177.162/2000 (um volume), 102.175.878/2000 (um volume) e 260.045.612/2005 (dois volumes).

Nome/Função/Período: João Carlos Coelho de Medeiros / Diretor-Presidente / 04.01 a 31.12.99; Robson da Silva Lins / Diretor Administrativo Financeiro/ 26.01 a 31.12.99 / Cleusa de Amorim Gallo / Diretora de Operações /05.01 a 31.12.99 / João da Cruz Pimenta / Diretor de Planejamento / 08.01 a 31.12.99.

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas e impropriedades de natureza formal constantes aos subitens 1.1, 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.10, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.19, 1.20, 1.21, 1.22, 1.23, 1.24 e 3.7 do Relatório de Prestação de Contas nº 010/2001-GEPEC/DECON/SUAUD.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Não há. Devido ao longo lapso temporal e a extinção da jurisdição restariam inócuas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a), com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTDCF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira Relatora
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 695/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TDCF nº 1.193/04 Apenso no(s): 1107/04 (1 volume), 053.000.447/09 (1 volume), 040.005.811/04 (1 volume), 040.005.196/04 (1 volume) e 040.006.197/04 (1 volume).

Nome/Função/Período: Luiz Fernando de Souza/Comandante-Geral do CBMDF/2003; Evaldo Marques Rabelo, titular da Diretoria Financeira do CBMDF em 2003

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF / Fundo de Saúde do CBMDF - FSCBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: : Luiz Fernando de Souza: Pagamento antecipado de Diárias, Ajudas de Custo e Indenizações de Transporte a oficiais da Corporação, sem a plena certeza de sua realização e da demora na autorização de retorno;

Evaldo Marques Rabelo: ilegalidade do Contrato nº 22/03, firmado entre o CBMDF e a CODEPLAN, determinada pela Decisão nº 5531/06, em sede do Processo nº 1878/03, bem como pelas falhas constatadas nos subitens "1.1.1 - Ausência de empenho prévio da despesa", "1.2.1 - Ausência de registro de contrato junto à PRG/DF", "2.1.1 - Inobservância ao princípio de segregação de funções", "2.1.2 - Pagamento de despesas com imóveis funcionais" e "8.2.1 - Ausência de documentação contábil comprobatória do pagamento da despesa" do Relatório de Auditoria nº 147/2004 (fls. 407-419 do Processo nº 040.005.196/04)

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Não há. Devido ao longo lapso temporal restariam inócuas. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a), com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao(s) responsável(is) indicado(s), com as recomendações de providências apontadas, para correção daquela(s) impropriedade(s)/falha(s) identificada(s).

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTDCF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira Relatora
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 696/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TDCF nº 1.193/04 Apenso no(s): 1107/04 (1 volume), 053.000.447/09 (1 volume), 040.005.811/04 (1 volume), 040.005.196/04 (1 volume) e 040.006.197/04 (1 volume).

Nome/Função/Período: Milton Antônio Paduan, Luiz Antônio Vilela Lustosa, Marco Antônio Chagas, Sossígenes de Oliveira Filho, Sérgio Fernando Pedrosa Aboud, Roberto Marcos Alcântara, Antônio Gilberto Porto, Sindulfo Teixeira Chaves, André Luiz Gonçalves Elias e Evandro Venâncio Lopes.

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF / Fundo de Saúde do CBMDF - FSCBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a), com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao(s) responsável(is) indicado(s).

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTDCF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira Relatora
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 697/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidade. Audiência dos responsáveis. Apreensão de justificativas. Improcedência das respostas e aplicação de multa.

Processo TDCF nº: 7.108/11 - Apenso nº: 060.011.693/08.

Nome/Função/Período: Willem Madison da Silva Teixeira (Diretor-Geral de Saúde da Ceilândia) e Aridan Fernandes de Almeida (Gerente de Pessoal da Ceilândia)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde - Diretoria Geral de Saúde de Ceilândia

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falta de providências para a instalação do CAPS, inclusive de espaço físico, ocasionando a manutenção de servidores comissionados impossibilitados de exercer as suas funções e recebendo a remuneração correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em a) com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o inciso I, do art. 182, do Regimento Interno, aplicar a cada um dos Srs. Willem Madison da Silva Teixeira e Aridan Fernandes de Almeida a multa de R\$ 1.689,60 (mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) e b) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTDCF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 698/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TDCF nº: 9.747/11(em 3 volumes e 6 anexos) - Apenso nº: 041.000.140/10.

Nome/Função/Período: Eloir Cogliatti (Diretor-Presidente, em exercício, em 31.12.2009), Gil Aurélio Garcia (Presidente do Conselho Fiscal de 1.1 a 25.6.2009), Luiz Mário Borges Estrella (Presidente do Conselho Fiscal de 26.6 a 31.12.2009) Juraci Candeia de Souza (Conselheiro Efetivo de 1.1 a 31.12.2009) e José Moacir de Sousa Vieira (Conselheiro Efetivo de 1.1 a 22.5.2009)

Entidade: BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - BRB-DTVM

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTDCF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 699/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 9.747/11(em 3 volumes e 6 anexos) - Apenso nº: 041.000.140/10.

Nome/Função/Período: Srs. Paulo Roberto Dias Lopes (Diretor-Presidente - respondendo - de 1.1 a 11.1.2009 e Diretor Financeiro e de Administração de 1.1 a 7.7.2009), Flávio José Couri (Diretor Presidente de 12.1 a 8.3.2009), Ronaldo Lázaro Medina (Diretor Presidente de 9.3 a 30.12.2009), Fabiano de Sousa Vitorino (Diretor Financeiro e de Administração de 8.7 a 31.12.2009) e José Raimundo Santos Lima (Diretor de Administração de Recursos de Terceiros de 1.1 a 31.12.2009).

Entidade: BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - BRB-DTVM

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

1) no Relatório de Auditoria nº 59/2010 - DIRAS/CONT:1.1) subitem 4.1- compras efetuadas em desacordo com a Lei de Licitações; 1.2) subitem 4.2.1 - ausência de comprovantes de pagamentos, dentre outros documentos; 1.3) subitem 4.2.2 - ausência de notas fiscais e de documentos quanto à prorrogação do contrato; 1.4) subitem 4.2.3 - ausência de documentos essenciais à liquidação de despesa; 1.5) subitem 4.2.4 - ausência de pesquisa de preço, notas fiscais, documentos de regularidade fiscal e publicação intempestiva do contrato; 2) no Relatório de Auditoria Interna CONSAD/DEAUD: 2.1) subitem 5.1.3 - reduzida estrutura de pessoal; 2.2) subitem 5.1.5 - falhas no planejamento estratégico; 2.3) subitem 5.1.6 - carência de controles efetivos do plano orçamentário e da execução orçamentária; 2.4) subitem 5.2.1.1.2 - fragilidades na rotina de distribuição de cotas de fundos de investimento; 2.5) subitem 5.2.1.2.1 - falha na gestão das carteiras de ativos dos fundos; 2.6) subitem 5.3.4 - rotinas executadas em desacordo com as exigências da Lei Complementar nº 105/01 (sigilo da informação). Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): à entidade jurisdicionada para que adote providências com o fim de evitar as impropriedades apontadas nos autos, de modo a prevenir a repetição no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 700/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Exercício de 1996. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº: 2.857/97.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Paulo Renato Silveira Bica'	Presidente do Conselho de Administração	-
Mário Tinoco da Silva	Membro do Conselho de Administração	-
Neio Lúcio de Oliveira Campos	Membro do Conselho de Administração	-
Antônio Corradi	Membro do Conselho de Administração	-
Nelson Luiz de Andrade Corrêa	Membro do Conselho de Administração	-
José Roberto Bassul Campos	Membro do Conselho de Administração	-
José A. Pimenta de Aguiar	Membro do Conselho de Administração	-

Órgão/Entidade: Companhia de Imobiliária de Brasília - Terracap.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 701/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Exercício de 1996. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 2.857/97.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
José Roberto Bassul Campos	Diretor Presidente	1º.1 a 31.12.1996
Josué de Carvalho Macedo	Diretor Técnico	1º.1 a 31.12.1996
Ricardo Ferreira da Motta	Diretor Comercial	1º.1 a 31.12.1996
Otávio de Carvalho Franco	Diretor Administrativo e Financeiro	1º.1 a 31.12.1996

Órgão/Entidade: Companhia Imobiliária do Distrito Federal - Terracap.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: conforme apurado nos seguintes subitens do Relatório de Prestação de Contas nº 13/97-DAIN/SUAUD:

1.1.2 - Saldo contábil divergente do extrato bancário de aplicação financeira;

1.1.4 - Saldos divergentes entre o Relatório SIREIMVIEB 14 e a listagem de cadastro físico-financeiro;

1.1.6 - Créditos a receber em desacordo com o registro contábil;

1.1.7 - Procedimentos legais não adotados na cobrança de débito;

1.1.8 - Falta de cobrança administrativa e judicial na forma pactuada;

1.1.9 - Adiantamento de 13º não descontado do empregado;

1.1.10 - Falta de prestação de contas de vale transporte;

1.1.17 - Saldo contábil divergente do saldo apresentado no processo de tomada de conta especial;

1.2.1 - Falta de controle e de atualização monetária dos depósitos judiciais;

1.3.2.1 - Classificação contábil incorreta e depreciação indevida;

1.3.2.2 - Inventário de bens móveis não realizados com rigor - averiguação 'in loco' e constatação de bens móveis não localizados, excedentes, sem plaquetas e sem tombamentos;

2.1.1.1 - Saldo inconsistente de ordenados e salários a pagar;

2.1.1.2 - Saldo inconsistente de salário-educação a recolher;

2.1.1.3 - Saldo de INSS a recolher e FGTS invertidos;

2.1.1.5 - Saldo contábil inconsistente com relação à operação realizada;

2.1.1.10 - Provisão de férias com cálculo a menor;

2.1.1.11 - Falta de constituição da provisão da licença administrativa sobre o período proporcional;

2.1.1.12 - Contagem de tempo de licença administrativa em desacordo com a pactuação firmada no acordo coletivo de trabalho;

2.1.1.13 - Dado inconsistente no controle da contagem de tempo da licença administrativa remunerada;

3.1.1 - Descumprimento da legislação trabalhista, excesso de serviço extraordinário diário (hora extra).

Determinações (LC/DF nº 01/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos res-

pectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 702/2015

Ementa: Contratos nºs 10/02 e 16/05, celebrados entre a então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a CODEPLAN, com dispensa de licitação, tendo por objeto o desenvolvimento tecnológico do projeto "Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora", na Estação Rodoviária de Brasília e em Taguatinga. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa. Recolhimento do valor. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 3.687/04.

Nome/Função/Período: Cláudia Maria da Cunha de Queiroz Reis, João Ricardo Arcoverde Moraes e Marco Aurélio Mendes de Barros.

Entidade: Secretaria de Estado Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do recolhimento da multa que lhes foi aplicada pela Decisão nº 6.322/10 e Acórdão nº 235/10.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 703/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 22.000/2014 (01 volume) - Apensos n.os: 097.000.242/2014 (04 volumes); 097.000.167/.2014 (03 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2013
José Walter Vazquez Filho	Membro	01.01 a 31.12.2013
David José de Matos	Membro	01.01 a 31.12.2013
Eleuzito da Silva Rezende	Membro	01.01 a 31.12.2013
Márcio Tannús de Almeida Júnior	Membro	01.01 a 31.12.2013
Perpétua Lúcia Neves Cordeiro	Membro	01.01 a 31.12.2013
Rosemary Soares Antunes Rainha	Membro	01.01 a 31.12.2013

Órgão/Entidade: Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas do TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 704/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 22.000/2014 - Apensos n.os: 097.000.242/2014 (04 volumes); 097.000.167/2014 (03 volumes).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2013)
Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva	Diretora-Presidente	01.01 a 31.12.2013
Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes	Diretor Técnico	01.01 a 31.12.2013
Fernando Andrade Sollero	Diretor de Operação e Manutenção	01.01 a 31.12.2013
Alberto Castilho de Siqueira	Diretor Financeiro e Comercial	01.01 a 31.12.2013
Simone Miguel da Silveira	Diretora Administração	01.01 a 31.12.2013

Entidade: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.1 (execução de despesas por parte da companhia sem prévio empenho); 2.1 (falha no planejamento de aquisição dos bilhetes aéreos); 2.2 (realização de pagamento sem a comprovação de regularidade fiscal do credor); 4.2 (ausência de estudos técnicos preliminares à aquisição de folders); 4.3 (ausência de pesquisa de preços por ocasião de prorrogação de prorrogação de vigência contratual); 4.6 (ausência de formalização de termo contratual); 4.8 (prestação de serviços e os respectivos pagamentos efetuados sem cobertura contratual) e 4.10 (prestação de serviços por parte de empresas subcontratadas sem a manutenção dos requisitos da habilitação) do Relatório de Auditoria n.º 12/2014 - DIMAT/CONIE/CONT/STC e no inventário patrimonial da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal em face da divergência do valor do saldo dos bens móveis em almoxarifado constantes do termo de conferência do saldo de almoxarifado e depósito de bens e das notas explicativas às demonstrações contábeis; e ausência de bens imóveis e móveis do imobilizado operacional, estudos e projetos, sistema de bilhetagem, sistema de material rodante e obras em andamento, conforme consignado nos parágrafos 4.1.3 a 4.1.5 da Informação n.º 265/2015 - SECONT/3ºDICONTE.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): aos atuais dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF que, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas neste Acórdão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 705/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 12.790/2005 (01 volume) - Apensos n.os:040.004.092/2004 (01 volume), 040.003.092/2004 (01 volume) e 040.004.569/2004 (01 volume).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e demais responsáveis

CARGO	NOME	PERÍODO (2003)
Administrador Regional	José Ronaldo Persiano	06.01 a 31.12.2003
Diretora da Divisão de Administração Geral	Cláudia Marina Pires	01.01 a 02.02.2003 05.03 a 19.10.2003 25.10 a 31.12.2003
Diretora da Divisão de Administração Geral - Substituta	Cristina Maria Lira de Carvalho	03.02 a 04.03.2003 20.10 a 24.10.2003
Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos	Antônio José Amaral do Nascimento	01.01 a 02.02.2003 23.02.2003
Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos-Substituto	Silvio Fred Coelho	03.02 a 22.02.2003 24.02 a 26.02.2003
Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos	Artur Alves da Silva	05.06 a 06.07.2003 06.08 a 12.10.2003 18.10 a 31.12.2003
Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - substituto	Leosarte Alves da Silva	07.07 a 05.08.2003 13.10 a 17.10.2003

Órgão: Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 706/2015

Ementa: Multa aplicada ao Sr. Lázaro Marques Neto, por meio da Decisão nº 793/11 e do Acórdão nº 26/11, proferidos no âmbito do Processo nº 28.407/07. Quitação ao responsável.

Processo TCDF n.º: 18.597/15-e.

Nome: Lázaro Marques Neto.

Órgão: Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 793/11 e Acórdão nº 26/11. Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 707/2015

Ementa: Multa aplicada ao Sr. Antônio Luiz Barbosa, por intermédio da Decisão nº 5.722/13 e do Acórdão nº 337/13, proferidos no âmbito do Processo nº 28.002/08. Quitação ao responsável.

Processo TCDF n.º: 5.778/15-e.

Nome: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA.

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 5.722/13 e Acórdão nº 337/13.

Ata da Sessão Ordinária nº 4830, de 26 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4830.

Aos 26 dias de novembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4829 e Extraordinárias Administrativa nº 870 e Reservada nº 1016, todas de 24.11.2015.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 385/2015-

MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunica que fruirá férias no período de 26.11 a 02.12.2015, bem como indica o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para exercer o cargo de Procurador-Geral no referido período.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11843/2015-e - Despacho Nº 411/2015, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5018/2015-e - Despacho Nº 412/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33325/2013 - Despacho Nº 413/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 7540/2013 - Despacho Nº 486/2015, Representação: PROCESSO Nº 32000/2015-e - Despacho Nº 485/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2876/1999 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. DECISÃO Nº 5652/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento autorizado pela Decisão nº 3812/2002; II - com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares as contas anuais dos responsáveis Jorge do Carmo Pimentel, Heitor de Souza França, Benjamim Ferreira Bispo, Carlos Alberto Ferreira, Sossígenes de Oliveira Filho, Epaminondas Figueiredo de Matos, Antônio Clemente de Oliveira, Ismar Barbosa e Adão Ferreira de Carvalho, relativas à administração do CBMDF no exercício financeiro de 1998; III - considerar os responsáveis mencionados no item anterior quites com o erário distrital, de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 01/1994, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, e o retorno dos Processos nºs 040.009.532/99 e 040.006.370/99 (com dois anexos) à SEF/DF. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 999/2001 - Auditoria de desempenho operacional convertida em tomada de contas especial, visando a apuração de responsabilidades pelo prejuízo decorrente de sobrepreço apurado no Contrato nº 39/00, firmado entre a então BELACAP e a empresa Entepa Ambiental S.A., atual Sustentare Serviços Ambientais S.A. DECISÃO Nº 5653/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da petição suscitada pela empresa Sustentare Serviços Ambientais S.A., às fls. 3296-3300 e documentos de fls. 3301-3318; b) do documento de fls. 3393-3444, trazido aos autos pelos Srs. Luiz Antônio Peres Flores, Expedito Apolinário Silva e Sérgio Mesquita de Ávila Silva por conta do item III, 'c', da Decisão nº 6722/07; c) das defesas apresentadas pelos responsáveis solidários, Srs. Dionísio Antônio da Cruz, Divino Barbosa Cintra, Valéria Cristina da Silva Pereira, Luiz Antônio Peres Flores, Sérgio Mesquita de Ávila Filho e Expedito Apolinário Silva (fls. 3319-3392 dos autos em exame e Anexo V e fls. 1-421 do Anexo IV) diante da citação determinada no item III, 'b', da Decisão nº 6722/07; d) dos documentos acostados às fls. 3628-3630; II - considerar atendida a determinação constante do Despacho Singular nº 317/2014 - GCMA; III - dar provimento ao pedido de sobrestamento do feito mencionado no item I-a acima, até o deslinde da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 2003.01.1.116378-4; IV - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 29772/2007 - Tomada de contas especial instaurada em razão da ausência de prestação de contas referente ao repasse financeiro concedido pela então Secretaria de Esporte e Lazer à Sociedade Esportiva do Gama, para o evento Copa Centro-Oeste de Basquetebol de 2002. DECISÃO Nº 5654/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da peça de defesa acostada às fls. 248-261, com anexo de fls. 262-322; II - considerar procedente os argumentos ofertados pelo Sr. Carlos Antônio Macedo Miranda Gomes, no sentido de que o mesmo não deve compor o polo passivo do processo em análise; III - com fundamento nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 01/1994 e 165 do RI/TCDF, considerar ilíquidáveis as contas objeto do Processo nº 220.000.089/2005, ordenando o seu trancamento, tendo em vista que o processo reconstituído carece de elementos que possam dar qualquer segurança para o encaminhamento de sugestões, restando prejudicada a apuração dos fatos; IV - dar ciência aos nominados no § 27 da Informação nº 266/2015 (fls. 331), desta decisão, em atenção ao art. 174 do RI/TCDF; V - autorizar: a) o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 220.000.089/2005 à SEL; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 43081/2009 - Auditoria especial realizada em face da "Operação Caixa de Pandora", na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, convertida em TCE pelo item II da Decisão nº 3868/10 (fl. 309), cujo objeto se refere ao reconhecimento de dívida (sem as devidas formalidades e exame) em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pela prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, no período de janeiro a setembro de 2008, sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 5657/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito: a) conceder provimento parcial ao recurso de fls. 668/673, impetrado pelo senhor nominado no parágrafo 23 da Informação nº 219/214, contra a Decisão nº 5.095/12 (itens I-a e II) e o Acórdão nº 277/12, afastando a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito

Federal a ele imputada, por conta de não ter atestado qualquer fatura ou nota fiscal objeto do reconhecimento de dívida tratada na tomada de contas especial em exame, mantendo-se, pelas razões expostas na instrução, a obrigatoriedade de recolhimento da multa imposta na mesma deliberação, notificando então o interessado desta decisão e da necessidade de, em novo prazo de 30 (trinta) dias, realizar o pagamento do valor da multa que lhe fora imputada no referido Acórdão; b) negar provimento ao recurso de fls. 704/717, interposto pelo senhor nominado no parágrafo 22 da Informação nº 219/214, mantendo os termos da Decisão nº 5.095/2012 e disto dando ciência ao Recorrente, notificando-o para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, realizar o pagamento do valor da multa que lhe fora imputada, bem como recolher aos cofres do GDF o valor do débito solidário que lhe fora imputado nos autos, consoante a Cientificação nº 106/2013 - SECONT/GAB, fl. 663 II - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator, em substituição ao Acórdão de nº 277/2012; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 63 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29323/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5658/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do requerimento apresentado pelo representante legal do Sr. José Maria Fernandes (fls. 200/203), por não ser esta Corte o órgão competente para proceder essa compensação, disso dando ciência ao requerente; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29404/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5659/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da defesa apresentada pelo militar Agatângelo Carvalho Torres para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar irregulares as contas do militar citado no item anterior, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da LC nº 1/1994, notificando-o, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 102.926,43, atualizado em 12/05/2015, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade; III - autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da LC nº 01/1994; IV - aplicar ao militar citado no item I a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29447/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5660/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da defesa apresentada pelo militar Antônio Trajano Sobrinho para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar irregulares as contas do militar citado no item anterior, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da LC nº 1/1994, notificando-o, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 156.315,40, atualizado em 15/05/2015, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade; III - autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da LC nº 01/1994; IV - aplicar ao militar citado no item I a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20410/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB Lajeado S.A., referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5661/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da CEB Lajeado S.A., relativa ao exercício de 2012, autuada no Apenso nº 117.000.008/2013; II - julgar REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2012 dos responsáveis da CEB Lajeado S.A., indicados no § 7.3 da Informação, tendo em vista as impropriedades contidas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 19/2014 - DIROH/CONIE/CONT/STC (fls. 481/496-v do Processo nº 117.000.008/2013): 3.1 - ausência de inventário físico de bens patrimoniais; 3.2 - bens patrimoniais inservíveis e

ociosos; 5.2 - ausência do relatório elaborado pelo executor do contrato, e 5.5 - ausência de parecer jurídico na dispensa e inexigibilidade de licitação; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II retro quites com o erário distrital, no que tange à PCA em exame; IV - determinar aos dirigentes da CEB Lajeado S.A. que, na forma do artigo 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar a devolução dos apensos à CEB Lajeado S.A e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 27112/2013 - Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade de reconhecimento, aos servidores integrantes da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, do tempo de serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar, para fim da aposentadoria especial prevista no art. 1º, I, da Lei Complementar nº 51/85. DECISÃO Nº 5662/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, às fls. 132/139 e 169/198, dos documentos acostados aos autos pela Unidade Técnica, às fls. 199/203, e daqueles enviados pela Polícia Civil do Distrito Federal, às fls. 214/223; II - tomar conhecimento, também, dos documentos remetidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, às fls. 143/156 e 157/168, informando sobre a decisão judicial, de mérito, adotada no MS nº 2014.00.2.006552-3, no sentido de que o tempo de serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não pode ser aproveitado como tempo especial, para fins de concessão da aposentadoria especial prevista na LC nº 51/85, alterada pela LC nº 144/14, ante o trânsito em julgado daquele MS, ocorrido em 15.06.15; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal que tornem sem efeito eventuais concessões deferidas em desconformidade com o item anterior, providência que será verificada em futura auditoria deste Tribunal; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28011/2013 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária do Distrito Federal - FUNDAF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5663/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada mediante o Processo nº 040.001.446/2013; II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. Marcelo Piancastelli de Siqueira, Ronaldo Camilo, Adonias dos Reis Santiago, Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Estêvão Caputo e Oliveira, Espedito Henrique de Souza Júnior, Nélio Lacerda Wanderlei, Paulo Santos de Carvalho, Maria da Salette Medeiros Moreira, Jomar Mendes Gaspar, Carlos Resende Pinto, Sandra Maria Batista, Jusçânio Umbelino de Souza e José Alves de Sousa; III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os relacionados no item II retro; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento e a devolução do Processo nº 040.001.446/2013 à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 16832/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5664/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo militar Wanderley Silva Moraes (fls. 23/29); II - no que diz respeito ao militar nominado no item precedente: a) considerar improcedentes as alegações de defesa, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; b) julgar irregulares suas contas, na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 92.632,22, atualizado em 03.09.2015 (fl. 32), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; c) com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94, aplicar a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo período de 05 (cinco) anos, tendo em vista a gravidade da irregularidade cometida; III - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20805/2014-e - Representação nº 08/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposto ato de gestão antieconômico praticado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal na aquisição de pistolas taser, armas não letais, para uso exclusivo dos Agentes de Trânsito daquela Autarquia. DECISÃO Nº 5665/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos declaratórios apresentados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal em face da Decisão nº 4283/15, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar conhecimento desta decisão e do

relatório/voto do Relator ao embargante; III - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8866/2015-e - Irregularidades apuradas nos procedimentos de distribuição da carga horária e alocação dos professores do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília (CEP/EMB). DECISÃO Nº 5667/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos constantes do Ofício nº 2058/2015 - GAB/SE; II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em razão da Resolução nº 271/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28738/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2013, para Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 5668/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Alexandra Gomes Moraes de Oliveira, Alexandra Pereira Marques Durães, Aline de Albuquerque Gomes, Aline de Souza Silva, Ana Célia Dias dos Santos, Cleide Madeiro de Lima Araujo, Daniela Cristina Guidotti, Dayana dos Santos, Denise Araujo da Silva, Denise Gomes Garcia Yoshioka, Elaine Estefani Gonçalves Castro, Elaine Ferreira Albernaz, Eliane Pereira de Barros Gelenske, Eliane Silva Rodrigues, Fabiana Gomes da Silva, Flávia Bezerra Veras, Francisca Helenicia Fernandes Sarmento, Francisca Laurimary Loiola Sampaio, Francisca Nubia Bezerra Ferreira, Gilna Leal Ivo, Iraci Pereira dos Santos Ferreira, Jaqueline Dias Machado Rossi, Jeane Bonfim Custódio, Leila Patrícia Fernandes Custódio, Luana Guimarães Silva, Luciana de Moura Alves, Luciene Darlly Farias Nunes, Marcia Danielle Batista Matos Melo, Maria de Fátima Sousa de Maria, Maria José da Silva Barcelos, Maria Leonor Borges da Silva, Maria Zelia Sampaio da Silva, Marisa de Fátima Oliveira de Lacerda, Marisllane Magalhães de Sousa Castro, Marta de Oliveira Tavares, Michele das Chagas da Silva, Nayara Cristina Geronima Lisboa, Núbia Cristina Gomes Ribeiro, Poliane Vieira da Costa, Priscila Galindo Reis, Raylane Marcedo dos Santos, Rejane Lieberknecht, Roberta Inacia da Silva, Rute Candida de Oliveira, Solange Chaves Cardoso Silva, Telma Borges Balbino, Tânia Pacheco Franco Dias, Valdete Gomes Pereira Araújo, Vanessa de Sales Lopes e Wania da Silva de Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35122/2015-e - Pregão Eletrônico nº 10/2015 - DFTRANS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de vigilância, segurança patrimonial e controle de circulação de pessoas, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, de modo a obter adequadas condições de segurança e trabalho nas edificações da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5643/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2015 - DFTRANS e da documentação que o acompanha (e-DOC 4B6E83F2-e/ 3329D642-e); II - com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que adote as medidas cabíveis ou apresente justificativas em face das seguintes questões: a) exigência indevida no item 11.3.12 do edital para que todas as licitantes apresentem comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, contrariando o art. 44 da Instrução Normativa nº 02/2010 - MP/SL-TI e a Decisão nº 4772/14; b) possível restrição ao caráter competitivo do certame em face do índice de grau de endividamento exigido no item 11.4.3 do edital, c) a exigência contida no item 17.1.1.10.1 do Termo de Referência mostra-se incompatível com os serviços de vigilância e com as atividades elencadas nos itens 18 e 20 do edital, uma vez que diz respeito aos serviços de brigada contra incêndio; III - determinar à DFTRANS que se abstenha de adjudicar e homologar o objeto do certame em tela até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do Relatório/voto do Relator e da Informação nº 313/15 ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1383/2000 - Prestação de contas anual do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, relativa ao exercício de 1999. DECISÃO Nº 5670/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento da tramitação do feito em exame; II - julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos gestores do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, João Carlos Coelho de Medeiros, Robson da Silva Lins, Cleusa de Amorim Gallo e João da Cruz Pimenta, relativas ao exercício financeiro de 1999, em razão da impropriedades constantes dos subitens 1.1, 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.10, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.19, 1.20, 1.21, 1.22, 1.23, 1.24 e 3.7, do Relatório de Prestação de Contas nº 010/2001-GEPEC/DECON/SUAUD e por ocasião da assinatura do Contrato de Gestão nº 027, de 24.08.1999, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, conforme apurado no Processo nº 3.067/1999; III - considerar os responsáveis mencionados no item II retro quites com o erário distrital, de acordo o disposto no artigo 24 da LC nº 1/94, em relação ao objeto da PCA em exame; IV - expedir, aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 102.177.162/2000 e 102.175.878/2000 à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e do Processo nº 260.045.612/2005 à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação; b) o retorno dos autos à Secretaria de

Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1193/2004 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluído o Fundo de Saúde do CBMDF, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 5671/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar que seja levantado o sobrestamento imposto pelos Processos nºs 1878/03 e 3623/04 à tomada de contas anual em exame, como ordenado no item II da Decisão nº 7244/08; II - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos militares Luiz Fernando de Souza, Comandante-Geral do CBMDF em 2003, e Evaldo Marques Rabelo, titular da Diretoria Financeira do CBMDF em 2003, respectivamente: pelo pagamento antecipado de Diárias, Ajudas de Custo e Indenizações de Transporte a oficiais da Corporação, sem a plena certeza de sua realização, da demora na autorização de retorno e por conta da ilegalidade do Contrato nº 22/03, firmado entre o CBMDF e a CODEPLAN, determinada pela Decisão nº 5531/06, em sede do Processo nº 1878/03, bem como pelas falhas constatadas nos subitens "1.1.1 - Ausência de empenho prévio da despesa", "1.2.1 - Ausência de registro de contrato junto à PRG/DF", "2.1.1 - Inobservância ao princípio de segregação de funções", "2.1.2 - Pagamento de despesas com imóveis funcionais" e "8.2.1 - Ausência de documentação contábil comprobatória do pagamento da despesa", do Relatório de Auditoria nº 147/2004 (fls. 407-419 do Processo nº 040.005.196/04); III - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos militares Milton Antônio Paduan, Luiz Antônio Vilela Lustosa, Marco Antônio Chagas, Sossígenes de Oliveira Filho, Sérgio Fernando Pedroso Aboud, Roberto Marcos Alcântara, Antônio Gilberto Porto, Sindulfo Teixeira Chaves, André Luiz Gonçalves Elias e Evandro Venâncio Lopes; IV - considerar os responsáveis mencionados nos itens II e III retro quites com o erário distrital, de acordo o disposto no artigo 24 da LC nº 1/94, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame do CBMDF, relativa ao exercício financeiro de 2003; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VI - autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento; b) a devolução dos Processos nºs 040.005.811/04, 040.005.196/04 e 040.006.197/04 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, do Processo nº 053.000.447/09 ao CBMDF, e o arquivamento dos autos e do Processo nº 1107/04.

PROCESSO Nº 20440/2012 - Auditoria Operacional realizada, no início do exercício de 2013, na então Secretaria de Estado de Educação do Distrital Federal, para avaliar a qualidade do serviço prestado na área de educação, por meio de creches à população de 0 a 3 anos, bem como subsidiar o Relatório Analítico e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrital Federal sobre as contas de governo do exercício de 2012, cujos resultados culminaram na edição da Decisão nº 2.541/13. DECISÃO Nº 5674/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 251/255, relevando a intempestividade da resposta do gestor; II - declarar a perda de objeto do item II, "a.i", da Decisão nº 2.541/13; III - considerar atendida a determinação objeto do item III da Decisão nº 608/15; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29552/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5675/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Altamiro Rajão (fls. 100/107) contra os termos da Decisão nº 3.002/2015 e do Acórdão nº 373/2015 (fls. 91/92), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 8237/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.794/12). DECISÃO Nº 5676/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 449/2015-GAB-CGDF (fls. 27/28); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.794/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12276/2014 - Representação formulada pelas empresas Cone Sul Comércio de Tecidos e Serviços de Confecções Ltda.-ME e Silvenina Uniformes Ltda., as quais levantaram possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 152/2014 - DAPA/SUAG/SES, oriundo do Processo Administrativo nº 060.004.791/14, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o qual visa à aquisição de roupa hospitalar para a rede de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5677/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo servidor Daniel Veras de Melo em cumprimento à Decisão nº 3.063/15; II - considerar: a) em parte, procedentes as alegações apresentadas pelos servidores Guilherme Francisco Guimarães e Daniel Veras de Melo, no que se refere à responsabilidade pela situação emer-

gencial; b) a perda do objeto das Representações de fls. 2/13 e 165/179, em virtude do cancelamento das Dispensas de Licitação nºs 152 e 372/2014; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e às empresas Silvenina Uniformes Ltda. Cone Sul Comércio de Tecidos e Serviços de Confecções Ltda. - ME, Winner Indústria de Descartáveis Ltda. Comercial Feruma Ltda. e aos servidores acima citados; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica para fim de arquivamento, tendo em vista o acompanhamento a ser realizado no Processo nº 8.360/15.

PROCESSO Nº 30843/2014 - Tomada de contas especial para apurar responsabilidade civil por possíveis prejuízos decorrentes de arrendamentos de terras públicas rurais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5678/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.049/2008, apenso; II - considerá-la encerrada, na forma do § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/1998-TCDF, em face de as apurações concluírem ser a responsabilidade pelo ressarcimento exclusivamente de terceiros, não vinculados à Administração Pública, e, também, em conformidade com o entendimento firmado por esta Corte (Decisões nºs 1.440/2014 - Processo nº 28.534/2013, 1.332/2014 - Processo nº 28.909/2013, e, em especial, a Decisão nº 1.930/2014 - Processo nº 28.917/2013); III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF que promova, em relação aos inadimplentes relacionados à fl. 982 do Processo nº 017.000.043/2008, as medidas relacionadas à seguir, devendo a implementação dessas ações ser objeto de verificação futura por parte desta Corte: a) inscrições na Dívida Ativa do Distrito Federal; b) cobrança judicial do débito; c) suspensão da legitimação do direito de ocupação da área, tomando as medidas necessárias para a reintegração da posse; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 017.000.049/2008 à SEAGRI/DF para que promova o atendimento ao contido no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 35985/2014-e - Representação nº 43/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposto descumprimento da Lei nº 5375/2014 por ocasião da realização das festividades de final de ano. DECISÃO Nº 5666/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 858/2015-GAB/SETUR, peça 39; II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo MPJTCDF, mantendo a Decisão nº 954/2015 nos seus exatos termos; III - cientificar o Recorrente e os interessados acerca desta decisão; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 404/2015-e - Edital nº 01/2014 - SEAP-SSP, retificado pelo de nº 02/14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF, que promoveu a abertura do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de agente de atividades penitenciárias, da carreira de atividades penitenciárias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5648/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.725/15 - GAB/SEGAD e anexos, encaminhados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, considerando cumprida a determinação prevista no item II, "a", da Decisão nº 53/15; II - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, o disposto no item II, b, da Decisão nº 53/15, no sentido de retificar o Edital nº 1 - SEAP-SSP, de 12/12/14, publicado no DODF-Suplemento de 15/12/14, retificado pelo Edital nº 02/14 (DODF de 31/12/14), para incluir o cronograma de nomeações, conforme exige o art. 10, II, in fine, da Lei nº 4.949/12; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo descumprimento do item II, b, da Decisão nº 53/2015, para, querendo, no mesmo prazo, apresentar(em) as razões que tiver(em) em sua(s) defesa(s), alertando para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34142/2015-e - Edital do Pregão Presencial nº 03/2015 - ASCAL/PRES (e-DOC 6C3639A0-c), da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação e Vale Refeição para os beneficiários daquela Companhia. DECISÃO Nº 5649/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das Representações formuladas pelas empresas TRIVALE Administração Ltda. e TIPAR BSB Administradora de Cartões Ltda.; II - considerar prejudicada a cautelar pleiteada; III - conceder prazo de 15 (quinze) dias à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor das representações supracitadas; IV - assinar prazo de 5 (cinco) dias para que o subscritor da representação formulada pela empresa TRIPAR BSB Administradora de Cartões Ltda. junte aos autos procuração hábil ou documento que comprove sua legitimidade para representá-la, sob pena de ter sua peça não examinada pelo Tribunal; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão, bem como das representações e da Informação nº 307/15 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; b) a ciência desta decisão às representantes, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12790/2005 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, exercício de 2003. DECISÃO Nº 5679/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 301/2015 - SECONT/3ªDI-CONT (fls. 67/70); b) do Parecer n.º 933/2015 - DA (fls. 71/75); II - autorizar o levantamento do sobrestamento da tramitação do feito em exame, em face do deslinde dos processos sobrestantes indicados no item IV da Decisão n.º 2.242/2006; III - com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares as contas anuais dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, relacionados no parágrafo 11 da Informação n.º 301/2015 - SECONT/3ªDI-CONT; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados nos item III retro; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução dos Processos n.ºs 040.004.092/2004, 040.003.092/2004 e 040.004.569/2004 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF; b) o retorno do processo em apreço à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 21749/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5680/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Arismar Lima Melo (fls. 229/252), em face da Decisão n.º 3.923/2015 e do Acórdão n.º 506/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; b) da Informação n.º 586/2015-Secont (fls. 253/254); II - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução n.º 183/2007-TCDF, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22000/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5681/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto dos Processos n.ºs 097.000.242/2014 e 097.000.167/2014; b) da Informação n.º 265/2015 - SECONT/3ªDI-CONT (fls. 119/31); c) do Parecer n.º 1.047/2015 - CF (fls. 32/40); II - julgar: a) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2013, dos responsáveis da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, elencados no parágrafo 7.4 da Informação n.º 265/2015 - SECONT/3ªDI-CONT, tendo em vista as impropriedades contidas nos seguintes subitens 1.1 (execução de despesas por parte da companhia sem prévio empenho); 2.1 (falha no planejamento de aquisição dos bilhetes aéreos); 2.2 (realização de pagamento sem a comprovação de regularidade fiscal do credor); 4.2 (ausência de estudos técnicos preliminares à aquisição de folders); 4.3 (ausência de pesquisa de preços por ocasião de prorrogação de vigência contratual); 4.6 (ausência de formalização de termo contratual); 4.8 (prestação de serviços e os respectivos pagamentos efetuados sem cobertura contratual) e 4.10 (prestação de serviços por parte de empresas subcontratadas sem a manutenção dos requisitos da habilitação), do Relatório de Auditoria n.º 12/2014 - DIMAT/CO-NIE/CONT/STC e no inventário patrimonial da Companhia, em face da divergência do valor do saldo dos bens móveis em almoxarifado, constantes do termo de conferência do saldo de almoxarifado e depósito de bens e das notas explicativas às demonstrações contábeis; ausência de bens imóveis e móveis do imobilizado operacional, estudos e projetos, sistema de bilhetagem, sistema de material rodante e obras em andamento, conforme consignado nos parágrafos 4.1.3 a 4.1.5 da Informação n.º 265/2015 - SECONT/3ªDI-CONT; b) REGULARES, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, as contas dos responsáveis da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, elencados no parágrafo 7.5 da Informação n.º 265/2015 - SECONT/3ªDI-CONT; III - considerar: a) em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis indicados no item II retro, quites com o erário distrital, no que tange à prestação de contas anual em exame; b) regularmente encerradas, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução TCDF n.º 102/1998, as tomadas de contas especiais objeto dos Processos n.ºs 097.001.255/2012 e 097.001.188/2012, respectivamente, pela reposição do bem e pelo ressarcimento do prejuízo; IV - alertar os responsáveis elencados nas alíneas "a" e "b" do item II retro, que o julgamento da prestação de contas anual em exame não possui o condão de os isentar das consequências específicas decorrentes dos Processos n.ºs 511/2003, 37.924/2013 e outros, ainda pendentes de julgamento nesta Casa; V - determinar aos atuais dirigentes e administradores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF que: a) adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II.a, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; b) doravante, façam constar na formalização das prestações de contas anuais todos os elementos previstos no Regimento Interno do TCDF, principalmente: i) cópia da ata da assembleia geral de acionistas em que se deu a apreciação das contas (inciso XII do art. 147 do RI/TCDF); ii) inventário físico com descrição, registro patrimonial, localização, condições de uso e valor dos bens móveis (alínea "a", parágrafo 1º, art. 148 do RI/TCDF); iii) inventário físico com características, localização, tombamento e valor dos bens imóveis, com indicação do número de registro em cartório (alínea "b", parágrafo 1º, art. 148 do RI/TCDF); VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo

Relator; VII - autorizar: a) a devolução dos Apensos n.ºs 097.000.242/2014 e 097.000.167/2014 à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). DECISÃO Nº 5682/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos novos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Senhores Agnelo Santos Queiroz Filho, por meio dos seus representantes legais (e-DOC 6A6368D5-c), Paulo Antenor de Oliveira (e-DOC 5AC2645A-c) e Adonias dos Reis Santiago (e-DOC 5F099406-c); b) da Informação n.º 17/15-GAB/Semag (e-DOC 2E5CF7E6-e); c) do Despacho n.º 103/15-Semag (e-DOC 8DB3661D-e); II - nos termos do § 6º, do art. 200, do RI/TCDF, conceder dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 25.11.2015, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 206 do RI/TCDF, aos subscritores dos expedientes a que alude a alínea "a" do item I, para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item I da Decisão n.º 3.313/2015; III - dar ciência desta decisão aos signatários dos expedientes reportados nas alíneas "a" do item I; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10510/2015-e - Inspeção realizada pela 1ª Divisão de Auditoria da Seaud/TCDF, tendo por escopo verificar a regularidade da aquisição de caminhões para conificação de vias pavimentadas, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal e Departamento de Trânsito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5683/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção n.º 1.1004/2015 - DIAUD1 (peça 7, e-DOC 6BAEB335-e); II - em atenção às disposições do art. 41, § 2º, da LC n.º 01/1994 c/c o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção n.º 1.1004/2015 - DIAUD1, do Relatório/voto do Relator e desta decisão aos gestores da PMDF, DER/DF e Detran/DF para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das impropriedades identificadas e das medidas adotadas para saneamento do feito, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III - dar ciência desta decisão à signatária dos Ofícios n.ºs 156 e 347/2014 - CF; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31100/2015-e - Representação da empresa Laboratórios B. Braun S.A., versando acerca da ocorrência de inadimplência contratual, por parte do Poder Público, em ajustes celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa representante, referente a notas fiscais vencidas entre os meses de fevereiro e agosto de 2014. DECISÃO Nº 5684/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa Laboratórios B. Braun S.A. (e-DOC D91E875A-c e e-DOC 8FFA7A74-c), excetuada a questão relativa à apuração de eventual crime de responsabilidade; b) da Informação n.º 172/2015-2ª Diacom (e-DOC 94511BAB-e); c) do Parecer n.º 956/2015-ML (e-DOC B9CE8BF6); d) do Parecer de Vista n.º 1045/2015-CF (e-DOC 220C7745-e); II - com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, conceder prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da mencionada Representação, autorizando a remessa à Pasta de Estado das peças eletrônicas e-DOC D91E875A-c e e-DOC 8FFA7A74-c, para subsidiar o cumprimento da diligência ora ordenada; III - dar ciência desta decisão ao representante, determinando à empresa Laboratórios B. Braun S.A., em observância ao que dispõe o art. 37 do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária nesta Corte de Contas, que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de documento que comprove a legitimidade dos Srs. Marcelo Ferreira Pinto e Neide Myako Sakamoto Kawabata para outorga da procuração conferida aos advogados que assinaram a exordial, sob pena de ensejar, in limine, o arquivamento dos autos, caso permaneçam inertes em atender o deliberado por esta Casa; IV - determinar o sobrestamento do exame de mérito dos fatos representados no feito em exame até o deslinde da Auditoria Integrada a ser realizada no bojo do Processo n.º 34.680/2015-e, tendo em conta a conexão da matéria ali abordada; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34800/2015-e - Representação n.º 29/2015-GPG, do Ministério Público junto a Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consignadas na Dispensa de Licitação-DL n.º 045/2015-SES/DF, referente à contratação emergencial para fornecimento de alimentação hospitalar para o Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 5685/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 29/2015-GPG (e-DOC A6A904F9-e), por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no § 1º, do art. 195, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 206/2015-2ª DIACOMP (e-DOC DDEBEEA-e); II - com espeque no § 6º, do art. 195, do RI/TCDF, facultar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à empresa CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. a apresentação de esclarecimentos acerca das impropriedades apontadas na Representação, no prazo de 15 (quinze) dias; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 29/2015-GPG à jurisdicionada e à empresa CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. para subsidiar o atendimento do item II; b) a realização de inspeção no âmbito da SES/DF e onde mais se fizer necessário, de modo a possibilitar a obtenção dos

elementos necessários à análise de mérito da exordial; c) a ciência do teor desta decisão ao ilustre representante do Ministério Público junto à Corte, signatário da peça exordial; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito da Representação.

PROCESSO Nº 35025/2015-e - Representação n.º 31/2015-CF, do Ministério Público junto a Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, caracterizadas pela existência de diversos materiais e mobiliário adquiridos pela SES/DF e que se encontram estocados, sem utilização. DECISÃO Nº 5686/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 31/2015-CF (e-DOC 0A6F7A63-e), por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no § 1º, do art. 195, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 200/2015-2ª DIACOMP (e-DOC 2D1764A2-e); c) do Ofício n.º 384/2015-MPC/PG (e-DOC 98A42F8B0-e), por meio do qual a signatária da exordial encaminhou, em aditamento à Representação n.º 31/2015-CF, documentação enviada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, versando acerca de matéria correlata à da peça inicial; II - com espeque no § 6º, do art. 195, do RI/TCDF, facultar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a apresentação de esclarecimentos acerca das impropriedades apontadas na Representação, no prazo de 15 (quinze) dias; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 31/2015-CF à jurisdicionada para subsidiar o atendimento do item II; b) a realização de inspeção no âmbito da SES/DF e onde mais se fizer necessário, de modo a possibilitar a obtenção dos elementos necessários à análise de mérito da exordial; c) a ciência do teor desta decisão ao ilustre representante do Ministério Público junto à Corte, signatária da peça exordial; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito da Representação, incluindo o aditamento de e-DOC 98A42F8B0-e.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1111/1995 - Aposentadoria de DEUSDEDIT HENRIQUE MOREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5687/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3911/14; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, contate o interessado dos autos em exame, a fim de que ele, também em 30 (trinta) dias, apresente à Corte, querendo, defesa prévia visando manter a situação em que se encontra, qual seja, aquela amparada na revisão de proventos materializada no ato de fl. 826, haja vista a nova sugestão apresentada pela Sefipe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 193/2002 - Auditoria nº 2.0003.04, relativa à construção da nova sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, regulada pelo Edital de Concorrência nº 019/2001 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. DECISÃO Nº 5688/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos por Benício Tavares da Cunha Melo e Jorge Afonso Argello (fls. 3309/3320), Getúlio Soares Novaes Frota (fls. 3333/3407), José Washington de Carvalho Novaes (fls. 3428/3440) e Arlecio Alexandre Gazal (fls. 3441/3520), em face da Decisão nº 2.288/12, a fim de isentá-los da multa aplicada, tornando, conseqüentemente, sem efeito o Acórdão nº 125/12; II - dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. Vencido o Relator que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 34679/2007 - Denúncia acerca de possível prática de preços abusivos na aquisição de cones para sinalização decorrente do Pregão Eletrônico nº 189/2007, realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5655/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 403/2014-DLF, da documentação anexa (fls. 293/313) e dos documentos de fls. 320/423; II - negar provimento ao Recurso de Revisão apresentado pelo MPJTCDF; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, na aquisição de cones de sinalização, abstenha-se de exigir especificações superiores às exigidas nas normas da ABNT, excetuando-se em casos especiais, conforme item III da Decisão nº 5139/14 deste Tribunal, de modo a garantir maior competitividade, bem como reveja as estimativas de preços a fim de comprovar que o valor oferecido no certame está de acordo com o praticado no mercado, especialmente no âmbito da Administração Pública; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, bem como para o arquivamento do processo. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17000/2008 - Auditoria de Regularidade realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, destinada a examinar procedimentos e processos relativos à concessão do incentivo creditício promovido pelo PRÓ-DF II e programas anteriores. DECISÃO Nº 5673/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões acostadas às fls. 419/427 (com anexos de fls. 428/466), 467/473 e 558/579; II - negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelo MPJTCDF (fls. 336/350) e pela SDE (fls. 580/608 - atual SEDS); III - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fls. 474/537), efetuando as seguintes alterações nas sugestões contidas Relatório de Auditoria de fls. 25/90: a) subitem IV, "c": direcionar ao COPEP/DF a determinação para que adote as medidas necessárias ao cancelamento do benefício concedido à DURAMAR Indústria e Comércio Ltda. mantendo-se a determinação à SEF para que ela busque o recebimento das parcelas liberadas indevidamente, caso configurada esta situação; b) subitem IV, "e": direcionar ao COPEP/DF a determinação para que adote as medidas

necessárias à reavaliação da execução do empreendimento da INBRACOL-Indústria Brasileira de Concretos Ltda. mantendo a determinação à SEF para que ela busque o recebimento das parcelas liberadas indevidamente, caso configurada esta situação; IV - cientificar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, quanto à possibilidade de manifestações adicionais dessas secretarias, no prazo de 30 dias, para dar cumprimento ao item III da Decisão nº 3046/2012, com a redação dada pela Decisão nº 4237/2012; V - autorizar: a) a ciência do Ministério Público junto à Corte, da SEF, da SDE (SEDS), do Sr. Valdivino José de Oliveira, do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, do Sr. Antônio Coelho Sampaio e do Sr. André Clemente Lara de Oliveira, acerca desta deliberação; b. o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para a avaliação de mérito dos argumentos apresentados pela SEF às fls. 474/537 e pela SDE (atual SEDS) nas fls. 580/608, que tratam do cumprimento do item III, "c", da Decisão nº 3046/2012, com a redação dada pela Decisão nº 4237/2012, e para as demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38967/2009 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, na contratação da empresa Mercado Cultural Ltda., objetivando a realização do Programa A-Tenda Trabalhador 2009. DECISÃO Nº 5644/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10171/2013 - Denúncia formulada por cidadão acerca de supostas irregularidades praticadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP na aquisição de camarote e ingressos para o jogo de abertura da Copa das Confederações, bem como na contratação do Banco de Brasília - BRB para prestação de serviços de estruturação e distribuição de recebíveis imobiliários. DECISÃO Nº 5689/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 820/2014-GAB/SETUR, fls. 245/247; b) do Ofício nº 60/2015-PRESI e documentos anexos, fls. 251/257; c) do Ofício nº 1535/2015-GAB/CACI e documentos anexos, fls. 267/272; d) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 248/250 e 265/266; II - considerar cumpridas as diligências constantes dos itens II e III da Decisão nº 6282/2014 e do item II da Decisão nº 1298/2015; III - determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte esclarecimentos adicionais sobre a possível contratação direta da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BRB DTVM) para fins de emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI), matéria tratada no Processo nº 111.000.182/2013; IV - autorizar: a) o sobrestamento do feito em exame na parte em que trata da aquisição de camarote e ingressos para o jogo de abertura da Copa das Confederações, até o deslinde da Ação Civil Pública nº 2013.01.1.170042-3; b) a ciência aos interessados desta decisão; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19054/2015 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação deste Tribunal, em razão de supostas irregularidades no Contrato de Locação de Imóvel nº 6/2004, firmado entre a Administração Regional de Samambaia e o Sr. Alexandre Ramos Lima, e no Contrato de Execução de Obras nº 2/2005, firmado entre a Administração Regional de Samambaia e a empresa EMIBM - Engenharia e Comércio Ltda. DECISÃO Nº 5645/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33987/2015-e - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal acerca do momento de aferição do limite etário máximo para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, relativamente a candidatos aprovados na condição sub judice. DECISÃO Nº 5690/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, mediante o Ofício n.º 460/2015 - GPCL e anexos, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 194, caput, e § 1º, in fine, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990; II - determinar à Sefipe que, em autos apartados, elabore estudos específicos acerca das possibilidades de interpretação da legislação que cuida do momento de aferição do limite etário máximo para ingresso nas Corporações do Distrito Federal (CBMDF e PMDF), levando-se em consideração as questões postas nas duas consultas apresentadas a esta Corte (Processos nºs 27405/15 e 33987/15), bem como as decisões proferidas nas demandas judiciais a esse respeito; III - dar conhecimento desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35106/2015-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 40/2015, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de agregados (areia lavada, areia lavada rosa, areia especial de parque, areia saibrosa, brita 1, brita graduada simples, pedrisco e pó de pedra), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 509/2015, proferido no dia 25.11.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5650/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2857/1997 - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1996. DECISÃO Nº 5691/2015 - O Tribunal, por una-

nimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, em razão do arquivamento dos Processos nºs 6.938/96, 7.016/94, 1.196/97, 1.580/97, 3.126/97, 5.380/98, mencionados no inciso IV da Decisão nº 2.579/00, o levantamento do sobrestamento dos autos em exame; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Paulo Renato Silveira Bica, Mário Tinoco da Silva, Neio Lúcio de Oliveira Campos, Antônio Corradi, Nelson Luiz de Andrade Corrêa, José Roberto Bassul Campos e Josélio A. Pimenta de Aguiar (membros do Conselho de Administração da TERRACAP) e dos Srs. José Roberto Bassul Campos (Presidente no período de 01.1.1996 a 31.12.1996), Josué de Carvalho Macedo (Diretor Técnico no período de 01.1.1996 a 31.12.1996) e Ricardo Ferreira da Motta (Diretor Comercial no período de 01.1.1996 a 31.12.1996); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Otávio de Carvalho Franco (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 01.1.1996 a 31.12.1996), em razão das impropriedades apontadas no Relatório de Prestação de Contas nº 13/97-DAIN/SUAUD: 1) subitem 1.1.2 - Saldo contábil divergente do extrato bancário de aplicação financeira; 2) subitem 1.1.4 - Saldos divergentes entre o Relatório SIREIMVIEB 14 e a listagem de cadastro físico-financeiro; 3) subitem 1.1.6 - Créditos a receber em desacordo com o registro contábil; 4) subitem 1.1.7 - Procedimentos legais não adotados na cobrança de débito; 5) subitem 1.1.8 - Falta de cobrança administrativa e judicial na forma pactuada; 6) subitem 1.1.9 - Adiantamento de 13º não descontado do empregado; 7) subitem 1.1.10 - Falta de prestação de contas de vale transporte; 8) subitem 1.1.17 - Saldo contábil divergente do saldo apresentado no processo de TCE; 9) subitem 1.2.1 - Falta de controle e de atualização monetária dos depósitos judiciais; 10) subitem 1.3.2.1 - Classificação contábil incorreta e depreciação indevida; 11) subitem 1.3.2.2 - Inventário de bens móveis não realizados com rigor - averiguação 'in loco' e constatação de bens móveis não localizados, excedentes, sem plaquetas e sem tombamentos; 12) subitem 2.1.1.1 - Saldo inconsistente de ordenados e salários a pagar; 13) subitem 2.1.1.2 - Saldo inconsistente de salário educação a recolher; 14) subitem 2.1.1.3 - Saldo de INSS a recolher e FGTS invertidos; 15) subitem 2.1.1.5 - Saldo contábil inconsistente com relação à operação realizada; 16) subitem 2.1.1.10 - Provisão de férias com cálculo a menor; 17) subitem 2.1.1.11 - Falta de constituição da provisão da licença administrativa sobre o período proporcional; 18) subitem 2.1.1.12 - Contagem de tempo de licença administrativa em desacordo com a pactuação firmada no acordo coletivo de trabalho; 19) subitem 2.1.1.13 - Dado inconsistente no controle da contagem de tempo da licença administrativa remunerada; 20) subitem 3.1.1 - Descumprimento da legislação trabalhista, excesso de serviço extraordinário diário (hora extra); III - determinar aos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94; IV - considerar, com fulcro na Decisão Administração nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

PROCESSO Nº 1922/2000 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela ocorrência de potencial prejuízo na venda de imóvel, por preço desatualizado, localizado no Módulo 56 da Quadra 913 da SGAS. DECISÃO Nº 5692/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a citação por edital da entidade nominada no parágrafo 2º da Informação nº 128/15-SECONT/GAB (fl. 1341), na pessoa de seu representante legal, com vistas ao cumprimento do inciso III da Decisão nº 6.017/14; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2089/2003 - Auditoria realizada para tratar de questões pertinentes a contratos de locação de equipamentos de Informática, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e diversos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5646/2015 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3687/2004 - Contratos nºs 010/2002 e 016/2005, celebrados entre a então Secretaria de Gestão Administrativa e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, com dispensa de licitação, tendo por objeto o desenvolvimento tecnológico do projeto "Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora", na Estação Rodoviária de Brasília e em Taguatinga. DECISÃO Nº 5693/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 494/495, 497/498, 500, 505/506, 509/512 e 518/519; II - dar quitação à Srª. Cláudia Maria da Cunha de Queiroz Reis e aos Srs. João Ricardo Arcoverde Moraes e Marco Aurélio Mendes de Barros, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, tendo em conta o recolhimento das multas a eles aplicadas por meio da Decisão nº 6.322/10 e do Acórdão nº 235/10; III - em relação aos pedidos propostos pela Srª. Maria Cecília Soares da Silva Landim: a) indeferir, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 01/94 e do artigo 3º da Emenda Regimental nº 13/03, o pedido de parcelamento da multa, ante a ausência de comprovação da impossibilidade financeira de quitação do valor em uma única parcela; b) afastar a aplicação da atualização monetária e da cobrança de juros de mora, relacionada ao período entre o pedido de parcelamento da multa (fl. 498) e o de manifestação deste Tribunal, tendo em conta que a mora não decorreu de ação ou omissão da requerente; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; V - dar ciência desta decisão aos responsáveis e aos seus representantes legais; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria-

Geral de Controle Externo, para adoção das providências devidas. Deixaram de atuar nos autos, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7024/2005 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 6.024/10, cujo processo original examina a regularidade do Edital de Concorrência nº 003/2005-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a contratação dos serviços de ajardinamento da Avenida L4 Norte, incluindo o fornecimento, plantio e manutenção de árvores ornamentais. DECISÃO Nº 5672/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela empresa Vale do Ipê - Construção e Urbanização Ltda. (fls. 432/450); II - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 3.207/13; III - dar conhecimento desta decisão ao recorrente e à empresa Vale do Ipê - Construção e Urbanização Ltda.; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33770/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05-CAS, exarada no Processo nº 2.089/03), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Contrato nº 47/03). DECISÃO Nº 5694/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Nota Técnica nº 5/14 - NFTI (fls. 338/340) e da documentação acostada às fls. 227/337; II - considerar prescritas quaisquer ações punitivas decorrentes das irregularidades constatadas nas pesquisas de preços que motivaram a celebração do Contrato nº 47/03, direcionadas à Srª. Maristela de Melo Neves e ao Sr. José Pereira Coelho, ex-dirigentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 4 da Informação nº 27/2014-SECONT/1ªDICON para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto às irregularidades que lhes pesam nos autos em exame, conforme a Matriz de Responsabilização vista à fl. 342, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o débito solidário, no valor de R\$ 4.084.580,93 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos), a preços de fevereiro de 2014 (fl. 339), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e ER nº 13/03; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28143/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas no uso de telefones celulares no âmbito da Administração Regional de Ceilândia - RA IX. DECISÃO Nº 5695/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 138.002.352/05; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 102/98, a adoção de procedimentos sumários e econômicos para a recuperação do valor dos débitos apurados nos autos em exame, considerando os ressarcimentos já efetuados; III - autorizar: a) o arquivamento dos autos em exame, com fulcro no art. 85 da Lei Complementar nº 01/94, considerando que o custo dos procedimentos de cobrança dos débitos individuais é superior ao valor a ser ressarcido; b) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 12829/2007 - Exame da legalidade de contratação emergencial, mediante dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no inciso IV ao art. 24 da Lei nº 8666/93, realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para locação de equipamentos, manutenção e softwares, bem como para prestação de serviços técnicos especializados aplicados à tecnologia e gestão da informação (Processo TERRACAP nº 111.000.221/2007). DECISÃO Nº 5696/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.854/14-GAB/PROCAD e anexos (fls. 1120/1129); b) dos documentos juntados às fls. 1108/1119 e 1130/1167); c) das razões de justificativas apresentadas pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (fls. 625/639) e pelos Srs. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Elme Terezinha Ribeiro Tanus (fls. 653/656) e Thaís de Andrade Moreira Rodrigues (fls. 887/891) em atenção à Decisão nº 1.090/10; II - autorizar a retomada dos procedimentos de cobrança das multas aplicadas ao Sr. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho e à Srª. Elme Terezinha Ribeiro Tanus (R\$ 12.536,00) pela Decisão nº 1.090/10 e pelo Acórdão nº 46/10, haja vista o deslinde do Agravo de Instrumento nº 2012.00.2.012725-5 e o julgamento pela improcedência da Ação Anulatória nº 2012.01.1.074849-4, bem como o não provimento do Recurso de Apelação nº 2012.01.1.074849-4; III - dar ciência desta decisão aos interessados nos autos e à Procuradoria do Ministério Público junto à Corte, para adoção das providências cabíveis; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise das defesas apresentadas em atenção à Decisão nº 1.090/10. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força da Decisão Reservada nº 97/2013.

PROCESSO Nº 14430/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas do projeto "Diário Vigiado", objeto de exame do Processo nº 150.000.724/03. DECISÃO Nº 5716/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 197/15-GAB/CGDF (fl.

114); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, nos termos preconizados nos arts. 12 e 14 da Resolução nº 102/98, dê tratamento sumário e econômico às apurações objeto do Processo nº 480.000.049/15, informando os resultados quando do processamento das contas anuais da Secretaria de Estado de Cultura; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21814/2008 - Representação nº 11/08 - DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, noticiando irregularidades praticadas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM na condução do processo seletivo gerador do Contrato nº 17/08, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e o Consórcio Geológica Ambiental Ltda./Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda. DECISÃO Nº 5656/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações complementares às fls. 476/621; II - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Eduardo Henrique Freire, tornando insubsistente o Acórdão nº 588/14 apenas quanto à penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III - negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelo Sr. Aylton Lopes Santos e pela Srª. Luizalice Barbaro Guimarães Labarrère, mantendo íntegros os demais termos da Decisão nº 5.539/14; IV - dar ciência desta decisão aos recorrentes; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Vencido o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 15231/2009 - Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/09, firmado com dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 5698/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de parcelamento da multa aplicada ao Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa (fls. 1.292/1.294); b) da defesa oferecida pelo Sr. Romildo Félix Corrêa em face do Ofício de Notificação nº 4/14 - SEAUD/NOT (fls. 1.295 e Anexo XII); c) do Ofício nº 293/2014-MPC/PG, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, comunicando o ajuizamento de Ação de Execução em desfavor do Sr. José Luiz da Silva Valente (fls. 1.385/1.386); d) do requerimento da Srª. Elizabeth Carvalho Maranini (fls. 1.388/1.389); II - indeferir o pedido do Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa, uma vez que, de acordo com os parâmetros definidos por esta Corte de Contas na Decisão nº 4.463/04, as parcelas devem corresponder a 10% da remuneração mensal do responsável (11 x R\$ 363,63) o que equivaleria a uma quantia maior do que o valor proposto (16 x R\$ 250,00); III - dar ciência ao Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa que, para fins de parcelamento do valor imputado pela Decisão nº 6.045/14, deverá ser observado o percentual de 10% de sua remuneração bruta mensal, em conformidade com os termos da Decisão nº 4.463/04; IV - deixar de conhecer da defesa oferecida pelo Sr. Romildo Félix Corrêa contra o Ofício de Notificação nº 004/2014 - SEAUD/Not (fls. 1.236), por ser manifestamente descabida, devendo as alegações, por analogia, serem carreadas ao Processo - TCE nº 38.174/2011, consoante o que prescreve o § 5º, art. 188 do RI/TCDF; V - indeferir o pedido da Srª. Elizabeth Carvalho Maranini de reapreciação dos Embargos opostos em face da Decisão nº 6.171/13, uma vez que estes já foram devidamente examinados pela Corte (Decisão nº 3.870/14); VI - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, de fls. 1.375/1.378, que embasou a Decisão nº 3.870/14, à responsável mencionada no inciso anterior; VII - notificar o Sr. Romildo Félix Correa e a Srª. Elizabeth Carvalho Maranini para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Distrito Federal o valor da multa que lhes fora imposta pela Decisão nº 6.171/2013 e pelos Acórdãos nºs 248/2011 e 246/11 (R\$ 11.698,00), alertando-os para o que dispõe o art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, bem como a Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3425/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 01/08-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo de Brasília (UNIESBE-DF), para realização do "Carnaval das Cidades 2008". DECISÃO Nº 5651/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto dos Processos nºs 150.001.689/07; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 38170/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5699/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 217/220; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CB BM RRm LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 332/14-CPM; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7108/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos resultantes da nomeação de servidoras, pela Diretoria-Geral de Saúde da Ceilândia, para o exercício de cargos comissionados. DECISÃO Nº 5700/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das alegações de defesas apresentadas pelas Srªs. Jeane Sarmiento de Souza e Eva Luiza da Silva (fls. 109/117 e 141/150) para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Aridan Fernandes de Almeida e Willem Madison da Silva Teixeira (fls. 135/139 e 140) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, a multa de R\$ 1.689,80 aos Srs. Aridan Fernandes de Almeida e Willem Madison da Silva Teixeira, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, cientificando os responsáveis sobre a necessidade de recolhimento do valor no prazo de 30 (trinta) dias; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências devidas. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o mencionado acórdão.

PROCESSO Nº 9747/2011 - Prestação de Contas Anual dos dirigentes da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB-DTVM, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5701/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Flávio José Couri (fls. 175/178), Paulo Roberto Dias Lopes (fls. 188/190), José Raimundo Santos Lima (fls. 200/215), Fabiano de Sousa Vitorino (fls. 216/231) e Ronaldo Lázaro Medina (fls. 232/245) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Eloir Cogliatti (Diretor-Presidente, em exercício, em 31.12.2009), Gil Aurélio Garcia (Presidente do Conselho Fiscal de 1.1 a 25.6.2009), Luiz Mário Borges Estrella de Souza (Presidente do Conselho Fiscal de 26.6 a 31.12.2009), Juraci Candeia de Souza (Conselheiro Efetivo de 1.1 a 31.12.2009) e José Moacir de Sousa Vieira (Conselheiro Efetivo de 1.1 a 22.5.2009); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Paulo Roberto Dias Lopes (Diretor-Presidente - respondendo - de 1.1 a 11.1.2009 e Diretor Financeiro e de Administração de 1.1 a 7.7.2009), Flávio José Couri (Diretor Presidente de 12.1 a 8.3.2009), Ronaldo Lázaro Medina (Diretor Presidente de 9.3 a 30.12.2009), Fabiano de Sousa Vitorino (Diretor Financeiro e de Administração de 8.7 a 31.12.2009) e José Raimundo Santos Lima (Diretor de Administração de Recursos de Terceiros de 1.1 a 31.12.2009), em face das impropriedades apontadas: 1) no Relatório de Auditoria nº 59/2010 - DIRAS/CONT 1.1) subitem 4.1- compras efetuadas em desacordo com a Lei de Licitações; 1.2) subitem 4.2.1 - ausência de comprovantes de pagamentos, dentre outros documentos; 1.3) subitem 4.2.2 - ausência de notas fiscais e de documentos quanto à prorrogação do contrato; 1.4) subitem 4.2.3 - ausência de documentos essenciais à liquidação de despesa; 1.5) subitem 4.2.4 - ausência de pesquisa de preço, notas fiscais, documentos de regularidade fiscal e publicação intempestiva do contrato; 2) no Relatório de Auditoria Interna CONSAD/DEAUD: 2.1) subitem 5.1.3 - reduzida estrutura de pessoal; 2.2) subitem 5.1.5 - falhas no planejamento estratégico; 2.3) subitem 5.1.6 - carência de controles efetivos do plano orçamentário e da execução orçamentária; 2.4) subitem 5.2.1.1.2 - fragilidades na rotina de distribuição de cotas de fundos de investimento; 2.5) subitem 5.2.1.2.1 - falha na gestão das carteiras de ativos dos fundos; 2.6) subitem 5.3.4 - rotinas executadas em desacordo com as exigências da Lei Complementar nº 105/01 (sigilo da informação); III - determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos atuais dirigentes da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB-DTVM que adotem as providências necessárias à correção das falhas ou impropriedades apontadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV - considerar, com base na Decisão Administrativa nº 50/98 e no disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto das contas anuais em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31005/2011 - Tomada de contas especial cuja instauração foi determinada pelo Tribunal à Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS, com intuito de apurar responsabilidades e quantificar eventual dano incorrido pelo erário distrital, em decorrência de autorizações não contempladas na ACP nº 2001.01.103514 - 8 - alínea "b" do item III da Decisão nº 3.752/201. DECISÃO Nº 5669/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder ao Sr. Marco Antonio Tofetti Campanella, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11.1.1973), aplicado subsidiariamente ao processo administrativo, o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a falha existente em sua representação; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, III - autorizar: a) remessa de cópia do relatório/voto do Relator ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 3361/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, inclusive do Núcleo de Depósito de Bens Apreendidos daquela Pasta, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5647/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8150/2012 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação da Corte, com o fim de apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos efetuados à conta do Contrato nº 21/2006, celebrado entre a empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda. e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. DECISÃO Nº 5702/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pela empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda. (fls. 50/153 e 236/251 dos autos, juntamente com os documentos constantes dos Anexos XVI a XXXIX) e pelos Srs. Luiz Flávio Franco Silva (fls. 1/9 e

131/139, juntamente com os documentos de fls. 10/261 do Anexo II); Francisco Ferola Gonsalez (fls. 1/42 do Anexo III, juntamente com os documentos de fl. 43 do Anexo III até o Anexo XV); Hamilton Tadeu de Castro (fls. 1/23, juntamente com os documentos de fls. 24/242 do Anexo I), para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar afastado o aventado prejuízo apontado no "Achado 3: Pagamento em duplicidade de serviços de controle de qualidade", e no "Achado 4: Ausência de Comprovação dos Serviços Prestados de Parametrização (Base de Dados)", do Relatório de Auditoria Especial nº 2.0017.11, isentando todos citados de responsabilidade; III - julgar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas especiais em exame, dando quitação aos responsáveis, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o mencionado acórdão. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11114/2012 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 5703/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, referente ao exercício financeiro de 2011, II - considerar satisfatórias as medidas de cobrança dos prejuízos apurados em sede das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 400.000.617/07, 400.000.970/09 e 400.000.821/08, cujos valores estavam abaixo do valor de alçada; III - considerar regular o encerramento das tomadas de contas especiais, objeto dos seguintes processos: a) nºs 400.000.699/09 e 400.001.652/09, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); b) nº 480.001.951/10, com absorção de prejuízo ao erário, nos termos da Decisão nº 3.482/00; c) nºs 400.000.065/10 e 400.001.120/08, com absorção do prejuízo pelo erário, nos termos da Decisão nº 2.497/02; d) nº 400.000.722/08, nos termos do art. 13, inciso II, da Resolução nº 102/98 (reaparecimento do bem); IV - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 8.3 da Informação 300/14-SECONT/1ºDICONTE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades ali indicadas, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a pena prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 1/94; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11688/2012 - Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Apoio à Cultura do DF - FAC, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 5704/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF, referente ao exercício de 2011; II - autorizar, nos termos do art. 13, inciso III da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos gestores nominados no subitem 7.5 da Informação nº 231/14-SECONT/2º DICONTE, em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 04/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94: a) subitem 2.1 - não consta a autorização assinada por autoridade competente para a emissão de nota de empenho e realização de despesa; b) subitem 3.6 - Responsável pela assinatura do contrato de apoio financeiro com a secretaria é também sócio da empresa prestadora de serviço terceirizado; c) subitem 3.12 - Aceite de prestação de contas de projetos culturais em desacordo com Decreto nº 31.414/10; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 26060/2013 - Inspeção realizada em atenção à Decisão nº 46/13, para apurar possíveis irregularidades na ocupação da área pública localizada na Vila Planalto e destinada à implantação do Clube de Unidade de Vizinhança. DECISÃO Nº 5705/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 215 - ASTEC/RA I (fls. 223/232) e dos documentos de fls. 233/240; b) do Ofício nº 1.223/15/GAB/CACI (fls. 243) e documentos de fls. 244/259; c) da Representação nº 01/15-MF (fl. 185/195), considerando-a procedente; d) dos documentos de fls. 211/216, 219/221 e 260/263; II - ter por cumprida a Decisão nº 1.212/14; III - conceder, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, ao Clube Unidade de Vizinhança da Vila Planalto, a oportunidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 327/2014 - Representação oferecida pela Deputada Distrital LILIANE RORIZ, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5706/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 103/180; II. ter por cumprido inciso II da Decisão nº 327/14; III. considerar procedente a Representação oferecida pela nobre Deputada Distrital LILIANE RORIZ; IV. informar à Representante que este Tribunal, conforme estabelecido em seus normativos internos e respectivos planejamentos, exerce a fiscalização de controle externo inerente à Secretaria de Estado de Saúde, a exemplo dos Processos nºs 1.780/13, 35.734/08, 1.176/01, 15.968/14, 1.017/14, 27.040/13, 31.515/10, 34.859/10 e 5.504/11; V. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que promova o deslinde das pendências relatadas por ela própria nesta fase processual, cujo acompanhamento por esta Casa deve ser efetivado com a inclusão da matéria em futuro roteiro de auditoria; VI. autorizar a juntada de cópias da Informação nº 39/2015, do Parecer do Ministério Público nº 331/15, do relatório/voto do Relator e da decisão que vier a ser exarada ao Processo nº 26.145/07, com o fim de subsidiar as apurações levadas a efeito naqueles

autos; VII. dar ciência desta deliberação à nobre Deputada LILIANE RORIZ; VIII. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5778/2015-e - Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal. DECISÃO Nº 5709/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 677/14-GAB/SEF (e-doc 2D5AE3B6); II - considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, quite com o erário o Sr. Antônio Luiz Barbosa, no tocante à multa a ele aplicada por meio da Decisão nº 5.722/13 e do Acórdão nº 337/13; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18597/2015-e - Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal. DECISÃO Nº 5710/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 169/15-MPC/PG (e-doc 26974157); b) do Ofício nº 201/15 - GECOB/CECAL (e-doc 42BB50A3); II - considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, quite com o erário o Sr. Lázaro Marques Neto, no tocante à multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 793/11 e do Acórdão nº 26/11; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25364/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ DINIZ LARA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 5711/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - tomar conhecimento da extinção da concessão indicada no inciso anterior, em face do óbito da única pensionista habilitada; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31615/2015-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF deste Tribunal, relativo ao 2º quadrimestre de 2015, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem assim com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 5712/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2015, publicado no DODF nº 189, de 30.9.2015, Seção I, pág. 36 (e-doc 6251C9F3); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2015 (e-doc A0AC3560); II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2015, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31674/2015-e - Verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, dos limites mínimos de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, até o 2º quadrimestre do exercício de 2015. DECISÃO Nº 5713/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços de Saúde no Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2015 (e-doc B73EC2F7); b) dos resultados apresentados nos demonstrativos de aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2015, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (e-docs C2DEFF60 e 1EA8FB73), quando foi apurado superávit de R\$ 839,9 milhões ao final do segundo período; II - determinar às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas com vistas à adequação da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal às alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 86, de 17.3.2015; III - autorizar que o exame dos esclarecimentos que vierem a ser encaminhados em atenção ao inciso II, alínea "a" seja feito em autos apartados; IV - encaminhar cópia da Informação nº 40/2015 - NAGF/Semag (e-doc BDF07749), do relatório/voto do Relator e desta decisão às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31682/2015-e - Avaliação preliminar do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 - LDO/2015 (Lei distrital nº 5.389/14). DECISÃO Nº 5714/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise sobre o Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2015 (e-doc CCCDA346), bem como dos demais documentos juntados aos autos; b) da Informação nº 37/15 - NAGF (e-doc 6AC56862); II - alertar: a) a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal quanto à necessidade de dar cumprimento ao § 4º do art. 9º da LRF no prazo ali assinalado, a teor do inciso VI da Decisão-TCDF nº 3.194/10; b) a chefia do Poder Executivo e as Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para a possibilidade de haver descumprimento da meta de Resultado Primário ao final do exercício de 2015, tendo em conta contínuo declínio apresentado no Resultado Primário nos 2º, 3º e 4º bimestres de 2015, quando apurado com base na despesa empenhada; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção de providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 27990/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de

indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5697/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração, fls. 804/819, interposto pelo Sr. Arnaldo Botelho Barbosa em face da Decisão n.º 2214/2015 e dos Acórdãos n.ºs 269 e 270/2015, fls. 784/785, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1.º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/2007; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4.º da Resolução n.º 183/2007, alertando-o que ainda resta a análise do mérito do recurso em comento; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame do mérito do recurso manejado e demais providências.

PROCESSO Nº 10967/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 5715/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, referente ao exercício de 2011, consignada no Processo nº 040.001.035/2012; II - julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2011, objeto da tomada de contas anual em exame, dos senhores Glauco Rojas Ivo (Secretário de Estado, no período de 01.01 a 31.12.11), Álvaro Antônio Guimarães (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 13.01 a 06.06.11) e Washington Luiz Sousa Sales (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 15.06 a 31.12.11), em função das ressalvas apontadas nos subitens: 2.1 - Ausência de retenção do ISS; 4.1 - Ausência de manifestação da PGDF sobre a contratação por licitação; 4.2 - Contratação emergencial sem ratificação e publicação da dispensa pela autoridade competente; 4.4 - Pagamento de software sem exigir treinamento previsto em contrato, o qual se encontrava sem utilização efetiva; 4.6 - Reajustamento de preços sem previsão contratual; 4.7 - Despesas de locação de imóvel sem cobertura contratual; 4.9 - Reconhecimento de dívida sem observar o Decreto nº 32.845/2011; 4.10 - Bens patrimoniais novos sem utilização e em instalações inadequadas; 4.11 - Bens móveis registrados nas contas contábeis 811430101 - Comodato de bens recebidos e 811430301 - Bens de convênios pendentes de identificação; 5.1 - Valor pendente de baixa contábil; 5.2 - Valores não inscritos em dívida ativa; 5.3 - Saldos contábeis de convênio pendentes de regularização e prestação de contas pendente de aprovação; 5.4 - Saldos contábeis de termo de adesão pendentes de baixa contábil; 5.5 - Saldo de aplicação financeira pendente de regularização; 5.6 - Baixa contábil pendente de informação quanto a aprovação ou não de prestação de contas de convênio; 5.7 - Inscrição em restos a pagar não processados sem documentação de suporte; 5.8 - Valor de restos a pagar processados inscrito indevidamente em restos a pagar não processados a liquidar; 5.9 - Valores da conta contábil nº 812310201 - Contratos de serviços a liberar pendentes de baixa contábil; 5.10 - Valores da conta contábil nº 812310401 - Contratos de fornecimento de bens pendentes de baixa contábil; 5.11 - Valor inscrito indevidamente na conta contábil nº 812310301 - Contratos de aluguéis a liberar; 5.12 - Termos aditivos de contrato não registrados no SIGGO e 6.1 - Ausência de Regimento Interno, todos do Relatório de Auditoria nº 12/2013-DISEG/CONAS/CONT/STC; III - julgar, com fulcro no inciso I do art. 17 da LC nº 01/94, c/c o inciso II do art. 167 do RI-TCDF, regulares as contas relativas ao exercício de 2011, objeto da tomada de contas anual em exame, do Senhor Alex Gomes de Oliveira (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 09.02 a 25.12.11); IV - considerar, em conformidade com o disposto no art. 24 da LC nº 01/94, os responsáveis relacionados nos itens II e III acima quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - determinar, na forma do art. 19 da LC nº 01/94, aos correspondentes Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da atual Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item II retro, de modo a prevenir novas ocorrências; VI - considerar encerradas as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 430.000.873/2010 (com débito apurado no valor de R\$ 1.835,06, pelo desaparecimento de 23 Pen Drives, marca Kingston 2GB, e 27 Access Point Wireless, marca D-Link, em 2010) e 410.000.363/2010 (com débito apurado no valor de R\$ 346,00, devido a acidente de trânsito envolvendo veículo oficial, em 2010); VII - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.035/2012 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Revisora. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3109/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5707/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 95/107, mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 2052/2015 e dos Acórdãos de n.ºs 233/2015 e 234/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 41.347,11, atualizado em 16/10/2015, fl. 117, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3125/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito

Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5708/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 93/106, mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 1098/2015 e dos Acórdãos de n.ºs 97 e 96/2015, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 168.763,56 (valor em 09.09.2015), fl. 115, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 86, publicado no DODF de 19.11.2015, pág. 6, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Os Processos nºs 3442/2012, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, 2721/2012, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, 23733/2010, do Conselheiro PAULO TADEU, e 31933/2015 e 32166/2015, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, foram retirados da pauta da Sessão.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu os trabalhos da sessão, durante o julgamento dos processos de responsabilidade do Conselheiro PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e reservada.

Finalmente, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o qual informou ao Plenário que a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, foi escolhida, agora em outubro deste ano, para presidir o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 74 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - ANILCÉIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU - MÁRCIO MICHEL - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TERRITÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2015 00 2 030003-4; Relator Designado Des.: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: IVAN MACHADO BARBOSA e PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEI ORGÂNICA Nº 88 DE 09/09/2015 QUE ALTERA O ARTIGO 241 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decisão: SUPERADA QUESTÃO PRELIMINAR. CONCEDEU-SE A LIMINAR PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DA EMENDA 88/2015 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 112, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 14 de dezembro de 2015.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura